



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2713/2025

São Luís, 31 de janeiro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Parecer Prévio	17
Acórdão	22
Decisão	25
Atas de Sessões Ordinárias	30
Primeira Câmara	66
Decisão	66
Segunda Câmara	110
Pauta	110
Gabinete dos Relatores	158
Decisão monocrática	158
Despacho	160
Outros	162
Edital de Citação	162
Secretaria de Gestão	163
Portaria	163
Secretaria de Fiscalização	164
Ordem de Serviço	164

Pleno**Pauta**

Pauta da 2ª sessão Ordinária do Pleno
05/02/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
 - 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 4 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
 - 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 - 6 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
 - 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 5592 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA
SESSÃO DE 04/12/2024, APÓS PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO.
2 - PROCESSO: 4381 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Eduardo Antonio Rocha Lopes (030.669.513-83).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 2532 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1032 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
RESPONSÁVEIS: Arinaldo Martins Dominici (251.871.983-00), Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-87).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 4

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2775 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Jose Placido Souza De Holanda (757.575.834-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;
Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;
Advogado: HERLINDA DE OLINDA VIEIRA - OAB-5604/MA;
Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;
Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;
Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;
Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

2 - PROCESSO: 2779 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Ataíde Matos De Pinho (027.479.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CRISTINA COELHO MORAIS - OAB-7065/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

3 - PROCESSO: 3725 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Braga Costa Cruz (126.370.413-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA;

Advogado: Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2078 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Aurelio Pereira De Sousa (833.144.403-59).

PARTE: Microtécnica Informática Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2147 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

PARTE: LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4418 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonia Maria Sousa Melo (429.703.002-06), Ely Silva Linhares (819.027.273-04).

PARTE: RAFAEL GOMES PIMENTEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3559 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Vanderly Gomes Miranda (782.792.673-87).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/01/2025.

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2139 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3553 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Almeida De Sousa (497.462.273-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 58 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Uelton Silva Canuto (861.849.463-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2406 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO COELHO DE SOUSA - OAB-4600/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2924 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6685 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87), Romario Milhomem Da Cruz (045.388.533-05).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;
Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
Advogado: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - OAB-2728/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Interessada: ARSS Construções Ltda. Responsável legal: Acsonregenes Silva dos Santos.
VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 11/12/2024, APÓS LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

8 - PROCESSO: 1610 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1626 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

10 - PROCESSO: 1647 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES

RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).

PARTE: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO - OAB-4921/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1956 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Leticia Libia Barros Costa (006.652.973-51), Ramiro Costa Rodrigues (014.661.373-20).

PARTE: TCE-MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 483 / 2024

NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).
PARTE: NUFIS1/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;
Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;
Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 1747 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA
RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91), Dayvid Miranda Costa (927.993.963-72).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;
Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 13

4 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 5469 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2 - PROCESSO: 4731 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).
PARTE: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
3 - PROCESSO: 6692 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Maria Paula Azevedo Desterro

(005.658.323-01).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3451 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Benoniel Beka Rodrigues (476.068.353-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 769 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Fabiana Rodrigues Mendes (652.564.333-34), Jaquiceline Sousa Saminez (005.017.683-86).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1995 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Franciel Pessoa Da Silva (608.763.533-59).

PARTE: ECCHELI ENGENHARIA LTDA,

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3907 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Eudina Costa Pinheiro em face do Acórdão PL - TCE nº 652/2021. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/01/2025.

2 - PROCESSO: 4054 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonia Hermenegilda Canuto (467.596.383-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão PL-TCE nº 521/2021

3 - PROCESSO: 646 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20), Lezui Farias Mousinho (290.526.703-82), Neila Melo Bezerra (279.343.903-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB-17878/MA;

Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA;

Advogado: DENNISON DA SILVA SANTOS - OAB-15170/MA;

Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;

Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;

Advogado: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - OAB-14962/MA;

Advogado: WERBRON GUIMARAES LIMA - OAB-8188/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão PL-TCE nº 339/2024

4 - PROCESSO: 2052 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Antonio Dias Carneiro Filho (240.963.693-49), Jose Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49), Zelimar Dias Oliveira (257.371.713-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5738 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15).

PARTE: Maria Josenilda Cunha Rodrigues

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1584 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração postos em face do em face do Parecer-Prévio PL-TCE/MA nº 235/2024

7 - PROCESSO: 4408 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

RESPONSÁVEIS: George Daniel Melo E Silva (137.216.313-15), Herlon Costa Lima (409.148.013-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 90 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Patricia Helena Ramos Da Costa Oliveira (651.641.483-15), Silvano Jose Moraes Ribeiro (467.709.683-04).

PARTE: NUFIS II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3038 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Aluisio Silva Sousa (237.866.633-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6771 / 2024

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CASA CIVIL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14).

PARTE: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Raymonice dos Reis Coelho - oAB/MA 22953-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 7194 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Aluisio Silva Sousa (237.866.633-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

6 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4525 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHAES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Aline De Carvalho Lima (515.062.623-68), Joao Candido Carvalho Neto (099.155.913-49), Luzia Santos Da Silva (504.489.353-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

3 - PROCESSO: 1347 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adevaldo Goncalves Da Silva (531.213.501-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.

4 - PROCESSO: 2005 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Itamar Da Silva Macedo (811.745.003-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.

5 - PROCESSO: 2117 / 2022

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Solicita Informação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Vanessa Dos Prazeres Santos (018.929.713-13).

PARTE: Vanessa Dos Prazeres Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/11/2024.

6 - PROCESSO: 6697 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 1507 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Vilson Soares Ferreira Lima (209.475.183-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.

8 - PROCESSO: 1523 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Maria Deusa Lima Almeida (855.025.613-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1623 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.**10 - PROCESSO:** 2724 / 2023**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ**RESPONSÁVEIS:** Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (902.132.621-34).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO:** 4782 / 2023**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO**RESPONSÁVEIS:** Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).**PARTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/01/2025.**12 - PROCESSO:** 5731 / 2023**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Tiago Jose Mendes Fernandes (027.247.253-01).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.**13 - PROCESSO:** 182 / 2024**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ**RESPONSÁVEIS:** Alcemir Da Conceicao Costa (888.846.003-91).**PARTE:** BIANCA LORENA FERREIRA BOADO QUIROGA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Vanessa Viana Boado Quiroga - OAB/MA 21.292 ;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**14 - PROCESSO:** 648 / 2024**NATUREZA:** Fiscalização**ESPÉCIE:** Acompanhamento da gestão fiscal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS**RESPONSÁVEIS:** Dirce Prazeres Rodrigues (158.776.393-15).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.

15 - PROCESSO: 1094 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Helder Lopes Aragao (147.019.603-49).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 1.194, de 17 de dezembro de 2024.

16 - PROCESSO: 3036 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Alexandre Magno Pereira Gomes (937.553.923-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3058 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 16/10/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 17

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4570 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA;

Advogado: TIAGO NOVAIS DA SILVA - OAB-11095/MA;

Advogado: Valdenir de Moraes Lima - OAB-22445/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE

29/01/2025.

2 - PROCESSO: 440 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Antonio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GUILHERME VICTOR ARAUJO TAVARES DA SILVA - OAB-16376/MA;

Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5217 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15), Telma Da Silva Vieira (279.219.053-15).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4713 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Daniel Nina Nunes (010.029.913-07), Pedro Paulo Cantanheide Lemos (026.474.363-63).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCELO BRUNO MARTINS FEITOSA - OAB-8706/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3115 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Ricardo Everton De Lucena Pereira (840.834.175-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 21 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Edson Da Silva Santos (601.869.303-80), Maria De Fatima Ribeiro Dantas (246.636.031-49).

PARTE: Empresa Privada

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1202 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Otavio Renan Meneses Delmondes Santana (609.121.353-95), Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).

PARTE: D.F.A BESERRA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA Nº 7.415;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22.567;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1258 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

Total de Processos da Pauta: 66

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 31 de janeiro de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Parecer Prévio

Processo nº 1490/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros/MA

Responsável: Francisco Carneiro Ribeiro, Prefeito, CPF nº 329.725.393-20, endereço: Rua 25 de agosto, nº 132, Chiquinho, Governador Eugênio Barros/MA, CEP 65780-000

Procuradores constituídos: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87, Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA nº 012798/0-8 e Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC/MA nº 14497/0-3

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Governador Eugênio Barros/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco Carneiro Ribeiro, Prefeito. Aprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 321/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 7037/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Governador Eugênio Barros/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Francisco Carneiro Ribeiro, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício financeiro, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

b) enviar à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1.595/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Júlio César de Souza Matos, Prefeito, CPF nº 064.325.493-53, residente e domiciliado na Rua 7, nº 10, Loteamento Eldorado, Araçagi, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000

Procuradores constituídos: Vítor Eduardo Marques Cardoso (OAB/MA nº 6.116); Tiago Trajano Oliveira Dantas (OAB/MA nº 10.659)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de São José de Ribamar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA. Arquivamento dos autos, após decurso dos prazos processuais.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 328/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 104, §1º, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.087/2024/GPROC3/PHAR:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Prefeito de São José de Ribamar/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Júlio César de Souza Matos, Prefeito, constantes dos autos do Processo nº 1.595/2023, com fundamento no art. 172, I, da Constituição

Estadual o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto à impropriedade constante do Relatório de Instrução (RI) nº 2.187/2023, descrita a seguir:

a.1) subitem 7.3.4 (Quadro 7) – Análise Comparativa do Balanço Orçamentário e Lei Orçamentária (LOA) - divergência entre a receita prevista e a despesa fixada no orçamento com os valores descritos no balanço orçamentário, conforme segue:

DESCRIÇÃO	LOA	BO	SITUAÇÃO
Receita Prevista	R\$ 431.646.875,16	R\$ 431.636.875,16	divergente
Dotação Inicial	R\$ 431.646.875,16	R\$ 431.636.875,16	divergente

b) dar ciência aos interessados por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;

c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;

d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1701/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Brejo de Areia/MA

Responsável: Francisco Alves da Silva, Prefeito Municipal, CPF nº 199.903.912-20, endereço: P do Mercado, nº 6, Bairro Centro, CEP 65.315-000 – Brejo de Areia/MA

Procuradores constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255, Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº 22.440, Ana Carolina Nogueira Santos Cruz, OAB/MA nº 6.120, Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº 14.921, Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA nº 9.226, Emmanuel Ribeiro Formiga, OAB/MA nº 23.854

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Brejo de Areia/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Alves da Silva, Prefeito Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 320/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de governo do Município de Brejo de Areia/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francisco Alves da Silva, Prefeito

Municipal, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade listada no Relatório de Instrução nº 4121/2022:

. baixa efetividade na arrecadação de tributos previstos na lei orçamentária anual atualizada, descumprindo os arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (Subitem 4.3.2).

b) enviar à Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 1543/2023 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Paraibano/MA

Responsável: Vanessa Queiroz Furtado Ferro (Prefeita) CPF n.º 679.654.903-15, com endereço na Praça Guilhermino Brito, nº 284, Centro, Paraibano/MA, CEP: 65.670-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Paraibano/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Vanessa Queiroz Furtado Ferro (Prefeita). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de Paraibano/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 322/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art.172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art.10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2061/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, em:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Paraibano/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Vanessa Queiroz Furtado Ferro (Prefeita), nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, I, e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Paraibano/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas deste parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3653/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício Financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Arame/MA

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro (Prefeito); CPF: 062.357.603 - 10, Endereço: Rua Rio Branco, nº 14, Centro, Arame/MA, CEP: 65.945.000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prefeitura Municipal de Arame/MA. exercício financeiro de 2021. Responsabilidade do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva, discordando do Ministério Público de Contas – MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 325/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I e 10, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 4825/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas Anuais de Governo, do Município de Arame/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Pedro Fernandes Ribeiro (Prefeito), nos termos do art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, art. 8º, § 3º, inc. III e art. 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de:

a) Baixa efetividade na arrecadação de tributos previstos (R\$ 1.697.738,98), na lei orçamentária anual atualizada, (R\$ 3.568.500,00), diferença R\$ 1.870.761,76 . Não conformidade com o art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 4.3.2) do Relatório de Instrução nº 4116/2022;

b) Despesas empenhadas em montante superior (R\$ 77.630.020,86) às receitas arrecadadas no exercício (R\$ 72.239.073,37), diferença R\$ 5.390.947,49. (Item 4.3.3);

c) Não cumpriu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento - R\$ 1.018.396,71) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil R\$ 0,00. (Item 4.7);

d) Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento - R\$ 305.519,01) desta receita em despesa de capital na Educação (R\$ 0,00) na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020. (Item 4.7).

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Arame/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros- Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 2821/2022– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Teotonio Alves da Costa Neto (Presidente), CPF nº 870.602.053-49.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Teotonio Alves da Costa Neto. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável. Publicação desta decisão. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 507/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Teotonio Alves da Costa Neto, Ordenador de Despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 7584/2024 GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Teotônio Alves da Costa Neto, e dar plena quitação ao responsável, com fundamento no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II) dar ciência ao responsável, Senhor Teotônio Alves da Costa Neto, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III) após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA, cópia do processo em análise, acompanhado do voto, deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia González Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2785/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA

Embargante: Jadson Lobo Rodrigues, Prefeito, CPF nº 014.231.643-18, endereço: Avenida dos Holandeses, sala 602, 6º andar, nº 14, Bairro Calhau, CEP 65.071-380, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA Nº 7.405

Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 288/2024

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos pelo prefeito de São João do Carú/MA no exercício financeiro de 2014, Senhor Jadson Lobo Rodrigues. Recorrido o Acórdão PL-TCE/MA nº 288/2024 que reformou parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 16/2020, mantendo, no mérito, a desaprovação das contas do mencionado exercício. Conhecimento e provimento negado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 428/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à prestação de contas anual de governo do município de São João do Carú, de responsabilidade do Senhor Jadson Lobo Rodrigues, Prefeito no exercício financeiro de 2014, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 288/2024, que reformou parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 16/2020, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Jadson Lobo Rodrigues, Prefeito de São João do Carú/MA, no exercício financeiro de 2014, por apresentarem todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que inexistente a omissão e contradição alegadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Declarou-se impedida por lei de dicitar e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2965/2023 TCE/MA

Natureza: Denúncia via Ouvidoria

Espécie: outros

Exercício Financeiro: 2023

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Denunciado: Tiago José Mendes Fernandes, CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, residente na Rua dos Acapus, nº 02, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65.075-020

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia via Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Contrato de Fornecimento de bens. Alegação de inobservância da ordem cronológica de pagamento. Competência do Tribunal de Contas. Conhecimento da denúncia. Provimento. Multa ao gestor. Ciência ao denunciante. Apensamento às contas

anuais.

ACÓRDÃO PL/TCE/MA Nº 432/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia via ouvidoria, em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, exercício financeiro 2023, de responsabilidade do Senhor Tiago José Mendes Fernandes, que relata o não pagamento da Nota Fiscal nº 1976 (contrato nº 31/2023), referente ao fornecimento de tablets à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, no valor de R\$ 139.677,50 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). A empresa alega que, apesar de ter cumprido integralmente suas obrigações contratuais, a administração pública não efetuou o pagamento devido, configurando inadimplência contratual. A denúncia foi registrada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, via Ouvidoria. ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2121/2024/GPTOC1/JVC do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da denúncia, pois preenche os requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 40 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) aplicar multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao responsável Senhor Tiago José Mendes Fernandes, Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, com base no inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), em razão da infração ao dever legal de observância da ordem cronológica de pagamentos, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- c) determinar à Secretaria de Estado da Saúde para que observe a ordem cronológica de pagamento de seus credores, conforme determina o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;
- d) apensar estes autos ao Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, exercício financeiro de 2023, a fim de que sejam realizadas as análises pertinentes quanto à regularidade das despesas executadas pela Secretaria naquele exercício.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 7647/2017 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Conta Especial – Recurso de Reconsideração

Espécie: outros

Exercício financeiro: 2011

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Responsável: Clayton Noleto Silva

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Bacabal

Responsável: Raimundo Nonato Lisboa, CPF nº 093.728.573-00, residente na Rua Cleomenes Falcão, nº 155, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto – OAB/MA nº 6550; Silas Gomes Brás – OAB/MA 9837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8307; Mariana Barros de Lima – OAB/MA nº 10876; Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11263; Erica Maria da Silva OAB/MA nº 14155

Recorrido: Acórdão PL – TCE/MA nº 1126/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito Municipal de Bacabal/MA, exercício financeiro 2011, contra a deliberação proferida no Acórdão PL – TCE/MA nº 1126/2019. Conhecimento. Provimento. Reformar Acórdão. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 429/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor RaimundoNonato Lisboa, Prefeito Municipal de Bacabal/MA no exercício financeiro 2011, contra a deliberação proferida no Acórdão PL – TCE/MA nº 1126/2019, que julgou irregular as contas do Convênio 065/2011 – DEINT,celebrado entre o extinto Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes (DEINT) e a Prefeitura de Bacabal/MA, no exercício de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6347/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, ACORDAM em:

a - conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar provimento parcial, para modificar o mérito de irregular, para regular com ressalva; alterando, assim, as alíneas “a” “b” e “c” do Acórdão PL-TCE n.º 1126/2019 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“b.1 – julgar regulares com ressalvas, as contas do Convênio nº 065/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Bacabal de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Lisboa, no exercício financeiro de 2011.

b.2 – excluir o débito do responsável, Senhor Raimundo Nonato Lisboa no valor de R\$ 2.420.401,13 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e um reais e treze centavos), por ter sanado as irregularidades descritas no Acórdão PL-TCE n.º 1126/2019;

b.3 – aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) decorrente da entrega intempestiva da prestação de contasdo Convênio nº 065/2011, prevista no art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, devida ao erário estadual sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

b.4)enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da resolução TCE/MA nº 214/2014”.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 4664/2024/TCE/MA

Natureza: Representação via Ouvidoria com pedido de concessão de medida cautelar – Concorrência Eletrônica n.º 028/2024

Espécie: outros

Exercício Financeiro: 2024

Representante: Makinas Empreendimentos Ltda. CNPJ ° 19.543.790/0001-80, situada na Rua Poção de Pedras, quadra 05, Quintas do Calhau/MA, CEP: 65.072-027

Responsáveis: Haroldo Euvaldo Brito Leda Neto (Sócio/Administrador) CPF: 027.806.573-25

Representado: Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável: Alex Monteiro Castelo Branco (Secretário Municipal de Saúde), CPF: 008933703-47, residente na Rua Coronel Pedro Mata nº 37, Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65.500-00 e Luciano de Sousa Gomes (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, CEP: 65.500-000, Chapadinha-MA

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação com pedido de Medida Cautelar, protocolada neste TCE/MA, pela empresa Makinas Empreendimentos Ltda. CNPJ 19.543.790/0001-80, em desfavor do Município de Chapadinha, por Inabilitação indevida. Alegação de exigência não prevista em lei. Pedido de medida cautelar. Requisitos observados. Deferimento da Medida Cautelar inaudita altera pars. Suspensão do certame licitatório. Citação dos gestores.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 1484/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, acompanhada de pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Makinas Empreendimentos Ltda., relatando supostas irregularidades ocorridas no âmbito do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n.º 028/2024, processo administrativo nº 3916/2024, promovido pela Prefeitura de Chapadinha/MA, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de um sistema simplificado de abastecimento de água, cuja sessão foi marcada para o dia 11.03.2021, tendo como objeto o Registro de Preços para futuras contratações para o Fornecimento de Material de Utensílios de Cozinha para aquele ente público, exercício financeiro 2024, de responsabilidade dos Senhores Alex Monteiro Castelo Branco (Secretário Municipal de Saúde) e Luciano de Sousa Gomes (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), DECIDEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator:

- a) conhecer a representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 41 da Lei Orgânica do TCE-MA e ostenta ainda a legitimidade disposta no art. 43, inciso VII, da mesma Lei;
- b) deferir o pedido de medida cautelar, sem oitiva da parte, determinando a suspensão imediata da licitação, no estágio que se encontra, e dos efeitos da desclassificação da empresa representante até a análise de mérito da presente representação, como forma de assegurar a lisura do certame e garantir o princípio da competitividade;
- c) ouvir os representados, a Prefeitura Municipal de Chapadinha, o Senhor. Luciano de Souza Gomes (Agente de Contratação) e o Senhor. Alex Monteiro Castelo Branco (Autoridade Competente – Prefeitura Municipal de Chapadinha), de forma expedita, acerca dos fatos narrados na inicial, concedendo-lhes, para tanto, prazo improrrogável de 15 dias, de acordo com disposto no § 3º, c/c o § 4º do art. 75 da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005;
- d) após a providência do item anterior, com ou sem manifestação das partes, encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização do TCE/MA, para que seja realizada a análise de instrução técnica dos autos, imprimindo trâmite preferencial ao processo, na forma do art. 152, V e VI, do Regimento Interno do TCE/MA;
- e) comunicar aos interessados os Senhores Haroldo Euvaldo Brito Leda Neto (Sócio/Administrador da empresa Makinas Empreendimentos Ltda.), Alex Monteiro Castelo Branco (Secretário Municipal de Saúde), Luciano de Sousa Gomes e ao Ministério Público de Contas desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7116/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: A P Sousa Filho Ltda – ME

Representado: Município de Santa Inês

Responsáveis: Andreia Fontenele de Brito, Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, CPF nº 011.765.653-46; Deo Victor Pinho Cipriano Cunha, Pregoeiro do Município, CPF nº 055.063.223-99

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pela empresa A P Sousa Filho Ltda – ME, em desfavor do Município de Santa Inês, por supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2022-SRP, cujo objeto era o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de responsabilidade da Senhora Andreia Fontenele de Brito (Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês) e do Senhor Deo Victor Pinho Cipriano Cunha (Pregoeiro Municipal).
Conhecimento. Arquivamento. Ciência às partes.

DECISÃO PL-TCE Nº 1507/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pela empresa A P Sousa Filho Ltda – ME, em desfavor do Município de Santa Inês, por supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2022-SRP, cujo objeto era o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de responsabilidade da Senhora Andreia Fontenele de Brito (Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês) e do Senhor Deo Victor Pinho Cipriano Cunha (Pregoeiro Municipal), os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

a) conhecer da representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) arquivar a representação em razão da perda de objeto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 35/2022-SRP foi revogado pelo Município de Santa Inês antes da citação dos responsáveis, sem que houvesse qualquer pagamento ou ato que resultasse em prejuízo ao erário;

c) dar ciência do deliberado por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2227/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Hildelis Silva Duarte Junior (Deputado Federal Duarte Júnior)

Representado: Município de São Luís/MA

Responsável(eis): Eduardo Salim Braide (Prefeito), CPF nº 550.684.803-04, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, nº 06, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP 65076-640.

Procurador(es) Constituído(s): Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101) e Fabiana Borgneth de Araújo Silva

(OAB/MA 10.611)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Município de São Luís/MA. Projeto "São João 2023". Alegação de supostas irregularidades. Presença dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Acolhimento das razões de defesa. Não comprovação de irregularidades. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 1505/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação feita pelo Deputado Federal Hildelis Silva Duarte Júnior, em desfavor do Município de São Luís/MA, responsabilidade do Senhor Eduardo Salim Braide (Prefeito), exercício financeiro de 2023, noticiando supostas irregularidades na execução do Projeto "São João 2023", DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XX, XXII, e 43, III, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2062/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da presente petição como Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, conforme disposto nos arts. 41 e 43 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), devendo ser corrigida sua autuação e classificação no sistema;
- b) no mérito, julgar improcedente a representação, em razão do acolhimento das justificativas de defesa e a não comprovação das irregularidades/ilegalidades apontadas pelo representante;
- c) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), após a comunicação ao representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2516/2023- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: cidadão não identificado

Denunciado: Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, representada pelo Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues –Presidente da Câmara (CPF n.º 961.294.173-49)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão não identificado, decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, realizada por meio eletrônico, em desfavor da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA. Ricardo Luís Lucena Rodrigues, Presidente. Suposta falta de transparência na nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Públicos para preenchimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Presidente Dutra estabelecido no Edital n.º 001/2022. Exercício financeiro 2023. Conhecer. Recomendar. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 1493/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à denúncia formulada por cidadão, em desfavor da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, representada pelo Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues (Presidente da Câmara), sobre suposta falta de transparência na nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para

preenchimentode cargos efetivos da Câmara Municipal de Presidente Dutra estabelecido no Edital n.º 001/2022, no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido em parte, o Parecer n.º 6758/2024/GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante;
- c) recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra, que observe o prazo previsto no item 1.2 do Edital n.º 001/2022-CMPD com vistas à nomeação dos candidatos aprovados (dentro do número de vagas);
- d) determinar o apensamento dos autos à Prestação de contas anual de gestores do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2023 (Processo n.º 5570/2024), para analisem conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº: 4780/2023

Natureza: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Espécie: Membro da Rede de Controle

Exercício Financeiro: 2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado, CPF nº 396.299.293-68, Prefeito, Ana Maria, Zona Rural, Duque Bacelar, CEP nº65.625-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com pessoal acima do limite legal. Enquadramento no regime especial de recondução previsto pela lei complementar nº 178/2021. Adoção de medidas gradativas para redução do excesso de despesas. Não configuração de urgência para a concessão de medida cautelar. Indeferimento do pedido de medida cautelar. Recomendação para cumprimento do cronograma de ajuste. Juntada dos autos às contas anuais do exercício de 2023.

DECISÃO PL-TCE Nº 1481/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) do Estado do Maranhão em face do Prefeito de Duque Bacelar, Sr. Francisco Flávio Lima Furtado (CPF nº 396.299.293-68), devido ao descumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2690/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, com base no art. 43, VII, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) prover parcialmente a representação quanto ao descumprimento do limite prudencial de despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2023, conforme apurado ao longo da instrução processual;

- c) desprover a representação quanto ao descumprimento do limite máximo no 2º quadrimestre de 2023, uma vez que o município está enquadrado no regime especial previsto na Lei Complementar nº 178/2021 e vem cumprindo com o cronograma de ajuste estabelecido;
- d) indeferir o pedido de medida cautelar, considerando que não subsiste situação de urgência que justifique tal medida, tendo em vista a redução da despesa com pessoal no terceiro quadrimestre de 2023;
- e) recomendar ao Poder Executivo de Duque Bacelar para que mantenha rigor no controle das despesas com pessoal e cumpra integralmente o cronograma de redução previsto na LC 178/2021;
- f) juntar ao processo de prestação de contas anual de gestão de 2023 do município de Duque Bacelar, para subsidiar a análise da gestão fiscal;
- g) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Ytapari Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias, do período de 23/09 a 12/10/2024, conforme Portaria nº 627/2024). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª e 24ª sessões ordinárias do Pleno de 2024, realizadas em 15/05/2024, 22/05/2024, 29/05/2024, 05/06/2024, 19/06/2024 e 24/07/2024, respectivamente. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 3680/2024 - a Câmara do município de Altamira do Maranhão informa sobre a aprovação das contas do prefeito, do exercício financeiro 2016, de responsabilidade do Senhor Ricardo Almeida Miranda, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 1126/2024 - a Câmara do município de Arame informa sobre a desaprovação das contas do prefeito, do exercício financeiro 2016, de responsabilidade do Senhor Marcelo Lima de Farias, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Após expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 8712/2019; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3546/2023 (representação) e declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 20/2023, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4089/2012, 11194/2016, 4389/2018, 4476/2018 e 6341/2018, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 4106/2013 e 8712/2019, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 5839/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava

Neto, e 3339/2013, 6003/2021 e 6697/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4946/2021, 2315/2021 e 3924/2016 e a suspensão de pauta do processo nº 175/2020; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 6391/2021 (ato normativo); o Procurador Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 6003/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, que solicitou a suspensão do processo de pauta. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor José Odilon Rodrigues Ávila, OAB/MA nº 20.023, a ser produzida no processo nº 4946/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 8130/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EUNELIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** o Procurador Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 2591/2024/GPROC1/JCV, para reconhecer a preliminar de prescrição intercorrente. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8927/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** o Procurador Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 7163/2024/GPROC3/PHAR, para reconhecer a preliminar de prescrição intercorrente. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7269/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MANOEL ROCHA DOS REIS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 280/2022 e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8278/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3225/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o mérito do julgamento constante no Parecer Prévio PL-TCE nº 615/2023 para aprovação. PROCESSO Nº 20/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1649/2023 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. CONSULTA. Responsável: WESCLEY BRITO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 277/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis:

ANTONIO DIAS CARNEIRO FILHO, ISADORA SILVEIRA DE ASSIS PIRES, MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, e manter na íntegra o Parecer Prévio PL-TCE nº 265/2024. PROCESSO Nº 272/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: MARCO AURELIO RODRIGUES DUAILIBE, EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos ao processo nº 200/2024. PROCESSO Nº 1751/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 11194/2016 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR, RODRIGOMAIA ROCHA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. PROCESSO Nº 4476/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reformar o Acórdão PL-TCE nº 370/2021, julgando as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3582/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Alex Brasil Maninho - OAB-11491/MA; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Arnaldo Vieira Sousa - OAB-10475/MA; Diego Robert Santos Maranhão - OAB-10438/MA; Felipe Jose Nunes Rocha - OAB-7977/MA; Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues - OAB-11627/MA; Hilton Ewerton Durans Farias - OAB-12887/MA; Joao Guilherme Carvalho Zagallo - OAB-16712-A/MA; Jose Guilherme Carvalho Zagallo - OAB-4059/MA; Mario de Andrade Macieira - OAB-4217/MA; Paulo Cesar Correa Linhares - OAB-12983/MA; Thamires Rodrigues Guimarães - OAB/MA 25.263. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2607/2021 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4020/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. DENÚNCIA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar extinta a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 335/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, GLEYCIANE PESSOA RIBEIRO, ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4106/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público de Contas: FláviaGonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 411/2023. **PROCESSO Nº 1363/2024 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MARANHÃO.DENÚNCIA.** Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** **PROCESSO Nº 3546/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. OUTROS.** Responsável: JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 15/2024/FGL/GCONS7, para suspender imediatamente os efeitos dos Contratos nºs 20220604, 20220605 e 20220606, e determinar ao Município de Codó que se abstenha de realizar qualquer pagamento ao escritório de advocacia contratado, relativo aos contratos suspensos. **PROCESSO Nº 1840/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO.** Responsável: JOSE EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **PROCESSO Nº 7014/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. REPRESENTAÇÃO.** Responsáveis: RONILDO CAMPOS SILVA, FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. **PROCESSO Nº 1114/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.** Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carmen Feitosa Soares - OAB-11206/MA; Lucas Lima Gomes - OAB-19027/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **PROCESSO Nº 7304/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO.** Responsáveis: LUANA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA, DALTON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Jade Tereza Almeida Ferreira - 21510; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **PROCESSO Nº 2802/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL.** Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Presidente Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência e ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** **PROCESSO Nº 4481/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ.PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo CavalcantiVieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 20/2022. **PROCESSO Nº 9372/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. RECURSO DE REVISÃO.** Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo

com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o Acórdão PL-TCE nº 780/2017. PROCESSO Nº 779/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Arthur Ferreira D'êça - OAB-23108/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 270/2022. PROCESSO Nº 3207/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE REIS NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5839/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS, BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Moraes Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 649/2023. PROCESSO Nº 486/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALESSANDRO MARTINS SANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3063/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95; Giuliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 448/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. DENÚNCIA. Responsável: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1999/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. CONSULTA. Responsável: CONCEICAO DE MARIA GOMES LEITE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3054/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. Responsáveis: LIGIA DE CASSIA SOUSA DE ARAUJO, LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, LUCILENE ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3833/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2557/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALICON

MONTEIRO DE FARIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4409/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CLEONE BEZERRA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3244/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO CARLOS DE JESUS SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Egledson Matos Lima - OAB-19352/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5700/2023 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: RODRIGO MAIA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro dos atos de nomeação de Procuradores do Estado e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1314/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva retornou à presidência.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6607/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA, Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA, Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 531/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6391/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS. RESOLUÇÃO. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu pela aprovação do projeto de resolução, que dispõe sobre a distribuição das competências e atribuições no âmbito da organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4802/2018 e 560/2022, suspensos na sessão de 18/9/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, 4389/2018, suspenso na sessão de 18/9/2024, e 6341/2018, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 21/8/2024; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o processo nº 8712/19, suspenso nesta sessão; da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 1514/2023, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 10/7/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 175/2020, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 6003/2021, suspenso nesta sessão, 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente

declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/01/2025.

Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dois de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias, do período de 23/09 a 12/10/2024, conforme Portaria nº 627/2024). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 12ª, 13ª e 18ª sessões ordinárias do Pleno de 2024, realizadas em 24/04/2024, 08/05/2024 e 12/06/2024, respectivamente. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo expedientes, apresentou, para **designação de relator**, o processo nº 4213/2024, que trata de auditoria especial dispondo sobre a despesa total com pessoal de entes públicos municipais que extrapolaram os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como relator designado o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1312/2024 (representação); a Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3564/2013, 3824/2013 e 4058/2013 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 4089/2012, 4389/2018, 6341/2018 e 3078/2021, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 8712/2019, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 2096/2023, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e 3339/2013, 6003/2021 e 6697/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 175/2020; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3058/2024. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:**

PROCESSO nº 1312/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Iradson

de Jesus Souza Aragão, OAB/MA nº 12.933. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e deferir o pedido de medida cautelar.* PROCESSO Nº 2741/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ERIVELTON DOS SANTOS PEREIRA BELO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4419/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. Responsável: RACHID JOAO SAUAIA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA, William Ribeiro Cantanhede Junior - OAB-17768/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1138/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES, RAFAEL LUIS MORAIS ARAUJO, ANTONIO RAFAEL NANI, MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES MARTINS, LAYSE MARIA DA SILVA, FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3996/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: POLLYANNA GLADYNA VIEIRA FIALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3078/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4393/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 8712/2019 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: PATRICIA DE MARIA SILVA FIGUEIREDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 882/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HERONILSON GOMES SOARES, AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alexandro Augusto Carvalho Guimarães - OAB/PI Nº 8741; Denise Barros Bezerra Leal - OAB/PI Nº 9418; Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI Nº 5563; Joaquim Barbosa de Almeida Neto - OAB-5722-A/MA; Layse Andreia Machado Resende Santos - OAB/PI Nº 9972; Luciana Mendes Nascimento - OAB/PI Nº 9590; Mary Barros Bezerra Machado - OAB/PI Nº 104-B; Thiago Santos Castelo Branco - OAB/PI Nº 6128. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 784/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: PEDRO MACLINIO SILVEIRA FILHO, MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA, FLAVIO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA; Jean Mario Santos Ferreira - OAB/SP 471.792; Joao Paulo Correa Carvalho - OAB/MG nº 219.384; Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494; Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031; Renato

Lopes - OAB/SP 406595-B; Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087; Rodrigo Antonio Urias Martins - OAB/SP 474.016; Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa individual no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4790/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CONCEICAO DE MARIA CUTRIM CAMPOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA; Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação e apensar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 1102/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: IOLETE SOARES DE ARRUDA, JOSE VANCKLES ALVES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a denúncia, aplicar multas no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5376/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SALOMAO BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5497/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 355/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do processo de fiscalização, aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável, apensar os autos. PROCESSO Nº 22/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do processo de fiscalização, aplicar multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3626/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar ilíquidáveis as contas, em face do falecimento do responsável, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3913/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 9618/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARILENE DE JESUS SERPA, CARLOS MARLON DE SOUSA BOTAO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:**

O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4592/2020 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcelo Santos Vieira - OAB-20130/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2082/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Natassia Silva Cruz - OAB-14377/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2751/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANESSA DOS PRAZERES SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1439/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1452/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1457/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8, Procurador: Lianaire de Jesus Ferreira Amaral CRC MA 014497/O-3, Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1482/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alcicleia de Lima Sousa - OAB/MA nº 27424; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1568/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1605/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADRIANO MACHADO DE FREITAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2096/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 108/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. DENÚNCIA. CIDADÃO.

Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2737/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, manter, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 1212/2024 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6003/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Filipe Camara Lins e Mello - OAB-34882/PE. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, revogar a medida cautelar concedida anteriormente, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2893/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Procurador: Antonio Carlos Austríaco Filho - CPF 522.701.813-87. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2446/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3045/2021 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA; Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 213/2024. PROCESSO Nº 5862/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SIDNEI LUIZ SILVA LIMA, LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA; Carlos Victor Santos Malheiros - OAB-17685/MA; Fernanda Costa Cardoso - OAB-12382/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel o senhor Sidnei Luiz Silva Lima, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1365/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, LUCIANO DA SILVA NUNES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 1374/2024. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4802/2018 e 560/2022, suspensos na sessão de 18/9/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, 4389/2018, suspenso na sessão de 18/9/2024, e 6341/2018, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 21/8/2024; da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez

Leite, o processo nº 1514/2023, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 10/7/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3058/2024, suspenso nesta sessão, 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/01/2025.

Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em nove de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias, do período de 23/09 a 12/10/2024, conforme Portaria nº 627/2024) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (participando do 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 08 a 10/10/2024, na cidade de João Pessoa/PB, conforme Portaria nº 930/2024). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 3793/2024; o Conselheiro Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3595/2021 e 1478/2023; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 8082/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4089/2012, 4389/2018, 6341/2018 e 3078/2021, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 8712/2019, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 2096/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, 1326/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 3339/2013, 6003/2021 e 6697/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1326/2019; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 6004/2021. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Gustavo Cezar Bortot Vieira, OAB/PR nº 97182, a ser produzida no processo nº 1326/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão do pedido de suspensão do julgamento. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos

relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4127/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8082/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BOM JARDIM. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: NADIA NASCIMENTO DE BRITO, CHRISTIANNE DE ARAUJO VARAO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) às responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2993/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOAO FREDSON ALVES DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2059/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4389/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA nº 22567. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento e emitir parecer prévio com abstenção de opinião em relação à senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 1242/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2102/2022 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3747/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: JOZIAS LIMAOLIVEIRA, MARIA IRIS LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *Após o voto da Relatora, para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 07 de agosto de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3855/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, CARLA LUCIANA NUNES DE MELO, LUCIENE FURTADO NASCIMENTO, SY S DAY RAPOSO DE MAGALHAES. Ministério Público de Contas: Douglas

Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *Após o voto da Relatora, para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 30 de outubro de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4207/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO, GILBERTO BARROS FREIRE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto da Relatora para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 26 de junho de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4940/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOAO DE JESUS CAMPOS ANDRADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto da Relatora para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 23 de outubro de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3901/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCODAS CHAGAS ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após o voto da Relatora para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 30 de outubro de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 5839/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto da Relatora para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 06 de novembro de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 5840/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto da Relatora para desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator na Sessão Plenária realizada em 06 de novembro de 2019 e reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4731/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VALDIRENE SILVA E SILVA, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, JOSE JAILTON FERREIRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5510/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSEMAR DOS SANTOS CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer da representação, aplicar multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1027/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PERI MIRIM. DENÚNCIA. Responsáveis: DANIELLE SANTOS, THYELLE CUNHA PEREIRA, ERICA DE JESUS SIQUEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 431/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO CARVALHO, MAELIO CESAR FREITAS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR**

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3924/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para alterar a decisão constante no Parecer Prévio PL-TCE nº 167/2021 para aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3104/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 1448/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 1475/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALDO LUIS BORGES LOPES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 4125/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: ALUISIO SILVA SOUSA, ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Procurador: Renan Rodrigues Sorvos - Procurador-Geral do Município de Açailândia - OAB-9519/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Senhor Aluísio Silva Sousa, indeferir a medida cautelar requerida e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 2214/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. CONSULTA. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência da sessão e ausentou-se em seguida.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2712/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, ELBERTH LEITAO SANTOS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): José Evaldo Ribeiro Filho - 27397; Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 4793/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): José Evaldo Ribeiro Filho - 27397; Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.*

Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4802/2018 e 560/2022, suspensos na sessão de 18/9/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 6341/2018, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 21/8/2024; da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 3747/2014, 3855/2014, 4207/2014, 4940/2014, 3901/2015, 5839/2016 e 5840/2016, com vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão, e o processo nº 1514/2023, com vista ao Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira na sessão de 10/7/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024, e 3058/2024, suspenso na sessão de 02/10/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 1326/2019, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Ata homologada na 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/01/2025.

Ata da Trigesima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** Processo nº 4259/2024, que trata de recurso de revisão das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Chapadinha, exercício financeiro 2009, de responsabilidade das senhoras Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, Enir Ferreira Lima e Terezinha de Jesus Cunha Almeida e do senhor João Damiani, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O Presidente apresentou, para designação de relator, o processo nº 4240/2024, que trata da base de cálculo para conversão de licença em pecúnia, e o processo nº 4241/2024, que trata do teto remuneratório dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, designando como relator para ambos o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6082/2021; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4802/2018; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 6082/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4089/2012, 6341/2018 e 227/2023, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 3118/2018, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 4027/2017, da relatoria do Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, 1326/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 3339/2013 e 6697/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1926/2022. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral

protocolados pelos senhores Gustavo Cezar Bortot Vieira, OAB/PR nº 97182, e Daniela Arruda de Sousa Mohama, OAB/MA nº 9349, a serem produzidas nos processos nºs 1326/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da suspensão do julgamento, e 3058/2024, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3058/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. OUTROS. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Daniela Arruda de Sousa Mohana. Após a realização da sustentação oral e a proposta de decisão do Relator, pelo não conhecimento do requerimento, indeferimento do pedido de cautelar e arquivamento dos autos, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 1538/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACY MENDONÇA WEBER. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Procurador: Adriana Santos Matos. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 1484/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 782/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 257/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. RECURSO DE REVISÃO. OUTROS. Responsável: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Emerson Jairo Araujo Lima - 57112 OAB/DF. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revisão, modificar o Acórdão PL-TCE nº 497/2021, para julgar as contas regulares com ressalvas, excluir os itens “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.7” e “a.8”, bem como o débito imposto no item “b” e a multa aplicada nos itens “c” e “f”, e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8188/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB/4980/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 8266/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 560/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 2587/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE DOS SANTOS SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de*

R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3789/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA VIEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 2174/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO** - PROCESSO Nº 6007/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. RECURSO DE REVISÃO. OUTROS. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Juliana Souza Reis - OAB/21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão. PROCESSO Nº 2544/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: THUANY COSTA DE SA GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 227/2023 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Ivaldo Guimarães Macieira Neto - OAB/15129/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1424/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto - OAB/11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA 7.415; Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA 22.567. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 2062/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO** - PROCESSO Nº 3118/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/10724/MA; Hilquias Cunha Ferreira - OAB/2782-E/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1697/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB/21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB/21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2464/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz -

OAB/6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB/9226/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB/14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB/22440/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6195/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Elinaldo Correa Silva - OAB/18419/MA; Johnny Sanches Vale - OAB/4400/MA; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 140/2024. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3824/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155; Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263; Marconi Dias Lopes Neto - OAB/6550/MA; Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876; Silas Gomes Brás Junior - OAB/MA 9837. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 1541/2017/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto da relatora. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator antecessor na sessão do Pleno realizada em 04 de dezembro de 2019, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3564/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ESPIRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES, WERBERTH PINHEIRO CORREA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/8307/MA; Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA; Mariana Barros de Lima - OAB/10876/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Junior - OAB/9837/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 1477/2017/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto da relatora. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu desconstituir o voto proferido pelo Conselheiro Relator antecessor na sessão do Pleno realizada em 04 de dezembro de 2019, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4139/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA, JEANNE AMORIM FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 2833/2024/GPROC1/JCV para acompanhar o voto da relatora. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer da representação, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 776/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES ALTOS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: MARCOS GOMES DE SOUSA SOBRINHO, ALAN SILVA FERRAZ, JOSE GARIBALDI FERRAZ DE SOUZA II. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4027/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB/14692-A/MA; João Ulisses de Britto Azedo - OAB/7631-A/MA; Thiago Roberto Moraes Dias - OAB/7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 1369/2019. PROCESSO Nº 2824/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JEOVA LUCAS ALVES DA COSTA.

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1491/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB/14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB/25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB/10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB/21959/MA; Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1547/2023 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA/12.996. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1555/2023 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2533/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: ALUISIO SILVA SOUSA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, YAGO SOUZA NUNES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Procurador: Renan Rodrigues Sorvos - Procurador-Geral do Município de Açailândia - OAB/9519/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da denúncia, declarar a nulidade do ato irregular quanto à restrição geográfica imposta em relação à denunciante, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3484/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: ANTONIO MOREIRA LEITE, ZACARIAS DE MORAES, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB/23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB/9226/MA; Isabela de Azevedo França Pereira - OAB/21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB/21111/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB/14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia e aplicar multa solidária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8612/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, FELIPE COSTA CAMARÃO, MARCIA CRISTINA PESTANA MARTINS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4816/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 41/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE COROATÁ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 1906/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: ALDO LUIS BORGES LOPES, GUSTAVO SANTOS

MEDEIROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB/10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB/7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 89/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Gilson Alves Barros - OAB/7492/MA; Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8.598. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5564/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 6082/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 6341/2018, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 21/8/2024; da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 3747/2014, 3855/2014, 4207/2014, 4940/2014, 3901/2015, 5839/2016 e 5840/2016, com vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 09/10/2024, e o processo nº 1514/2023, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 10/7/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 1326/2019, suspenso na sessão de 9/10/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1926/2022, suspenso nesta sessão, 3058/2024, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/01/2025.

Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

realizada em seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sétima sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (por motivo de foro íntimo). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, a ata da 4ª Sessão Extraordinária do Pleno, realizada em 28/08/2024, e a ata da 22ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 10/07/2024. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-Geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2084/2022; o Conselheiro José de Ribamar de Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4356/2022 e 6685/2022; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 6214/2024 (medida cautelar), 6221/2024 (medida cautelar) e 6224/2024 (medida cautelar), e declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 2772/2021, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 4089/2012 e 6341/2018, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 3339/2013 e 6697/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5106/2019; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 6394/2021 (ato normativo); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1552/2023, 1570/2023 e 1574/2023 e a inclusão em pauta do processo nº 6195/2024 (medida cautelar); o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução dos processos nºs 3747/2014, 3855/2014, 4207/2014, 4940/2014, 3901/2015, 5839/2016 e 5840/2016, da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, do processo nº 6341/2018, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e do processo nº 3079/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou a presença dos alunos do curso de Direito da FACAM, do 1º ao 9º períodos, sob o comando da professora Bruna Feitosa Serra de Araújo, através do programa Conhecendo o TCE, desejando-lhes boas-vindas. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota, OAB/MA 22254, Antonio Emilio Nunes Rocha, OAB/MA nº 7186, e Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, a serem produzidas nos processos nºs 4356/2022 e 6685/2022, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, prejudicadas em razão da suspensão dos julgamentos, 1570/2023 prejudicada em razão da suspensão do julgamento, e 1574/2023, prejudicada em razão da desistência da advogada, ambos da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2018/2019 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. OUTROS. ACOMPANHAMENTO UTC2. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2718/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE EDILSON DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1696/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DOMINGOS SOARES DOS REIS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Joselane Santos de Almeida Paz - OAB-14907/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2960/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDESIO JOAO CAVALCANTI. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos

Matos - OAB/MA 18.101; Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3326/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANA MARAO FELIX. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2704/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2705/2023 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, JULIO CESAR GUIMARAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1608/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: TALES ALVES PARANHOS DO VALE, ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3320/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: EDUARDO LUIZ CRUZ ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2763/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Evandro da Silva Brandao - OAB-6034/MA; Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA; João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA; Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA; Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA; Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do embargos. PROCESSO Nº 2175/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3331/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCODE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE nº 236/2024. PROCESSO Nº 572/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 2265/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUCIANE MARTINS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8; Procurador: Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Procurador: Lidia Melonio Gomes CPF n.º 035.745.293-33; Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA; Procurador: Wanderson Felipe Almeida Rodrigues. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1545/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2429/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCO AURELIO RODRIGUES DUAILIBE, EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1368/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. DENÚNCIA. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4026/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6341/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, com novo parecer pelo arquivamento. O Relator acolheu o novo parecer ministerial e emitiu voto pelo conhecimento e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 2727/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO JAMES BARBOSA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Procurador: Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Procurador: Luana Bordalo Ramos Brito, CPF nº 042.771.923-27; Procurador: Marco Alberto Teixeira Grippo - CRC/MA 012879/O-8. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3705/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7740/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1478/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO Nº 6214/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Representante(s) Legal(is): Francisco Edison Vasconcelos Junior, OAB/MA 18.023. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 23/2024/FGL/GCONS7, determinando a suspensão do Edital de Convocação nº 007/2024, bem como as nomeações dele decorrentes, até posterior decisão de mérito. PROCESSO Nº 6221/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 24/2024/FGL/GCONS7, determinando a suspensão da realização do concurso público regido pelo Edital nº 002/2023, até o julgamento de mérito da presente representação. PROCESSO Nº 6224/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a tramitação do Projeto de Lei nº 018/2024, ou, alternativamente, que o município abstenha-se de promover a sanção do referido projeto, e, caso já tenha sido sancionado, suspenda a sua efetividade, até o julgamento de mérito da presente representação. PROCESSO Nº 2892/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: OSVALDO GAMA DE ALBUQUERQUE, GESIEL GOMES BRAZ, NATHALIA CRISTINA BRAS MENDONCA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA; Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu desconstituir o voto proferido na sessão do Pleno realizada em 24 de maio de 2017, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3060/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO FRANCA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6342/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2699/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALTENOR GOMES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5259/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos ao Processo nº 2644/2022. PROCESSO Nº 2335/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3747/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOZIAS LIMA OLIVEIRA, MARIA IRIS LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO:

Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 07 de agosto de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora. PROCESSO Nº 3855/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, CARLA LUCIANA NUNES DE MELO, LUCIENE FURTADO NASCIMENTO, SY S DAY RAPOSO DE MAGALHAES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 06/11/2024, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 30 de outubro de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora.* PROCESSO Nº 4207/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO, GILBERTO BARROS FREIRE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 26 de junho de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora.* PROCESSO Nº 4940/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOAO DE JESUS CAMPOS ANDRADE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 23 de outubro de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora.* PROCESSO Nº 3901/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO DE SOUZA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 30 de outubro de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora.* PROCESSO Nº 5839/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 06/11/2024, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 6 de novembro de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora.* PROCESSO Nº 5840/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, sem novo parecer. A Relatora ratificou o voto proferido na sessão de 09/10/2024, pela desconstituição do voto proferido na Sessão Plenária realizada em 6 de novembro de 2019, reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e arquivamento dos autos. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto da Relatora.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2404/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS.

CONTRATO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8076/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: NAGIP QUEIROZ MOREIRA LIMA NETO, NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95; Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6394/2021 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ATOS NORMATIVOS. RESOLUÇÃO. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela aprovação do projeto de resolução, que dispõe sobre os novos procedimentos de controle externo a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em relação às contas anuais prestadas pelos mandatários e demais administradores do Estado e dos Municípios.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 8975/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicar multa no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 758/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MIGUEL MORAIS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CPF 622.674.343-34. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3079/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, com novo parecer ministerial pela aprovação com ressalvas. O Relator acolheu o novo parecer ministerial e emitiu proposta de decisão pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Presidente declarou vencedora, por unanimidade, a proposta de decisão do Relator.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3264/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HILTON GONCALO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Francisco Coelho de Sousa - OAB-4600/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6195/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: LEILA MACIEL DE LIMA ROCHA. Representante(s) legal(is): Anna Graziella Santana Neiva Costa (OAB/MA nº 6.870), Luciana Sarney Alves de Araújo Costa (OAB/MA nº 13.980). **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu ratificar a Decisão Monocrática nº 02/2024-GCSUB. O Presidente, em exercício, convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2773/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIRCE PRAZERES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de*

*Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3491/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: TEODULO DAMASCENO DE ARAGAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2173/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 2084/2011, suspenso nesta sessão, e 2772/2021, suspenso na sessão de 30/10/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4356/2022 e 6685/2022, suspensos nesta sessão, e 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023; da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 9349/2018, suspenso na sessão de 23/10/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 5106/2019, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1552/2023, 1570/2023 e 1574/2023, suspensos nesta sessão, e os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 4740/2014, suspenso na sessão de 23/10/2024, 5835/2018, suspenso na sessão de 30/10/2024, 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024, e 3058/2024, suspenso na sessão de 16/10/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/01/2025.

Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 2 a 16/12/2024, conforme Portaria nº 1130/2024). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e,

não havendo atas para homologar, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 6248/2024 - a Câmara do município de Godofredo Viana informa sobre julgamentos das contas do prefeito dos seguintes exercícios financeiros: 2012, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição dos Santos de Matos, pela desaprovação das contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; 2016, de responsabilidade do senhor Marcelo Jorge Torres, pela desaprovação das contas, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal; 2019, de responsabilidade da senhora Shirley Viana Mota, pela aprovação das contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. O presidente designou, pelo critério de rodízio, o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado para relator das contas do Governador do Estado do Maranhão do exercício financeiro 2025, e agradeceu a presença das senhoras Tárta Bitencurt, Lucimar Gonçalves, Alessandra de Resende e Fabiane Meneses, assessoras do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 455/2024 (fiscalização) e a retirada de pauta dos processos nºs 4729/2023 e 405/2024; o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3374/2018; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo nº 172/2024 (representação) e a retirada de pauta do processo nº 6414/2022; o conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 1035/2023; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 6546/2024 (representação), 6747/2024 (representação), 6770/2024 (representação), 6790/2024 (representação), 6931/2024 (representação), 7008/2024 (denúncia), 7020/2024 (denúncia) e 7025/2024 (representação), a retirada de pauta do processo nº 3313/2024 e declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 5592/2019, da relatoria do conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4238/2013, 3374/2018, 3026/2019 e 2772/2021, da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 4089/2021 e 6414/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 3856/2012, da relatoria do conselheiro Daniel Itapary Brandão e 3339/2013 e 6697/2023, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 2510/2022; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 6340/2018 e a inclusão em pauta do processo nº 3458/2024 (representação). O presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota, OAB/MA 22254, Antonio Emilio Nunes Rocha, OAB/MA 7186, e Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira, OAB/MA 24083, a serem produzidas nos processos nºs 4356/2022, prejudicada em razão da ausência do advogado, e 6685/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e no processo nº 6340/2018, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 6685/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. DENÚNCIA. Responsáveis: ROMARIO MILHOMEM DA CRUZ, ANTONIO COELHO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA; Rosangela de Fatima Araujo Goulart - OAB-2728/MA. *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 455/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há procuradores constituídos. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), a serem aplicados no exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. PROCESSO Nº 3078/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do

*Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3718/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO VITORINO DE BRITO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5715/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsáveis: LARISSA ABDALLA BRITTO, MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 906.300,51 (novecentos e seis mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 90.630,05 (noventa mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos) ao senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa. PROCESSO Nº 3484/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GENI DA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 781/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2379/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA, GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 15/2024. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3026/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: TATYANA ANDREA MENDES SERENO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3681/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Cloves de Jesus Cardoso Conceicao Filho - OAB-12419/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2094/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSEILDON SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2408/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3333/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. Os procuradores de contas Jairo Cavalcanti Vieira e Paulo Henrique Araújo dos Reis passaram a*

participar da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4356/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: EUDES DA SILVA BARROS, ROMILSON LOPES FROES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa - OAB/PI 19.150; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8754; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA; Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 8.570. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 5744/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klingner Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 4444/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1198/2024 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, SONIA MARIA SILVA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao processo nº 1251/2024.* PROCESSO Nº 172/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para suspender o Pregão Eletrônico nº 091/2023.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3061/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 07/2024.* PROCESSO Nº 2107/2021 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2925/2022 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2500/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUZIVAN RIBEIRO MATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2930/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: NOIR SANTOS REIS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2718/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO

DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 6553/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose Fillipy Andrade Goncalves - OAB-9364/MA; Pedro Henrique Guimaraes - OAB-15667/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6587/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES, MAIARA LENA DA SILVA NUNES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo senhor Tiago José Mendes Fernandes e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3940/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: SILANY SOARES ASSIS, DEIMISON NEVES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2933/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. DENÚNCIA. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1216/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar improcedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5854/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JUAREZ ALVES LIMA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 8130/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FABIANA RODRIGUES MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3654/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente o pedido de multa constante do Relatório de Acompanhamento nº 207/2024.* PROCESSO Nº 3445/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNELIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter inalterados os termos contidos no Parecer Prévio PL- TCE nº 07/2020.* PROCESSO Nº 3362/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO.

Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da publicação do Acórdão PL-TCE nº 594/2020 e de todos os demais atos processuais posteriormente praticados, declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5342/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. CONSULTA. Responsável: AUREAN DE LIMA BARBALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8526/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: JOSENILDO JOSE FERREIRA. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva incluiu, em banca, o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 6546/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. OUTROS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 32/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 6747/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 33/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 6770/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar, concedida através da Decisão Monocrática nº 36/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 6790/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 37/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 7020/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 41/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 7025/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 40/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 6931/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: CÂNDIDO MADEIRA SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 39/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 7008/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu conhecer da denúncia, referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 38/2024/FGL/GCONS7. PROCESSO Nº 5305/2019 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3533/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de

*acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 546/2023. PROCESSO Nº 4115/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação como denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3489/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 787/2023 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1580/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8; Procurador: Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1628/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3322/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: JOSE ALDO RIBEIRO SOUZA, JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4003/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA VIEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 387/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOACI IZIDIO COSTA, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 54/2023/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1311/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: HILTON GONCALO DE SOUSA, CREZUS RALPH LAVRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2708/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SELITON MIRANDA DE MELO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva - OAB/MA nº 15.269-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1544/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 95/2024 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro dos atos de nomeação de Defensores Públicos do Estado, 1ª Classe, no exercício de 2023, aprovados em concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme Edital nº 001/2018, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1905/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Guilherme Melo da Costa e Silva - 20719 - OAB/PE. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3458/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e todos os atos dele decorrentes. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5592/2016, com vista ao Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 04/12/2024; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 6685/2022, com vista ao Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, 4089/2012, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023, e 1626/2023, suspenso na sessão de 27/11/2024; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 6004/2021, suspenso na sessão de 27/11/2024; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2117/2022, suspenso na sessão de 27/11/2024, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 6697/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024, 3058/2024, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 16/10/2024. Encerrada a fase de julgamentos, o presidente deu início à solenidade de eleição do presidente, vice-presidente, corregedor e ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2025-2026. Foram designados para escrutinadores, e para realizar a leitura e contabilização dos votos, os procuradores de contas Douglas Paulo da Silva e Jairo Cavalcanti Vieira. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as cédulas de votação preenchidas pelos conselheiros. Concluída a contagem dos votos, o procurador-geral Douglas Paulo da Silva efetuou a leitura da apuração: “Para o cargo de presidente, seis votos para o conselheiro Daniel Itapary Brandão; para o cargo de vice-presidente, seis votos para o conselheiro Marcelo Tavares Silva; para o cargo de corregedor, seis votos para a conselheira Flávia Gonzalez Leite; para o cargo de ouvidor, seis votos para o conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado”. O presidente homologou o resultado, proclamando eleitos, para a gestão do Tribunal de Contas no biênio 2025-2026, os conselheiros Daniel Itapary Brandão e Marcelo Tavares Silva para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente, a conselheira Flávia Gonzalez Leite para o cargo de corregedora, e o conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado para o cargo de ouvidor. Em seguida, o presidente Marcelo Tavares Silva deu posse aos eleitos para os cargos de presidente, corregedor e ouvidor, que prestaram o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado”. Após, o conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para presidir a sessão. Ato contínuo, o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, no exercício da Presidência, deu posse ao conselheiro Marcelo Tavares Silva no cargo de vice-presidente do Tribunal de Contas no biênio 2025-2026. Reassumindo a Presidência da sessão, o conselheiro Marcelo Tavares Silva fez o seguinte pronunciamento: “Quero agradecer a confiança de

todos os conselheiros, funcionários desta casa e todos que fazem parte do Tribunal de Contas pelo apoio que recebi nos dois anos que passei na honrosa cadeira de presidente. Saio com a sensação de dever cumprido, porque tenho certeza que fizemos tudo aquilo que estava ao nosso alcance para mostrar à sociedade maranhense a nossa capacidade de fiscalizar o gasto público e assim promover a melhoria das condições de vida do povo maranhense. Tenho convicção de que fizemos o máximo nesse sentido. E também em relação a todos os nossos servidores, fizemos um amplo processo de valorização da casa e saio daqui com a certeza de que fiz tudo que estava ao meu alcance, todas as demandas que recebi, tanto do sindicato quanto da associação, nós cumprimos. Mais do que isso, a sensação de dever cumprido em relação à população do Maranhão, que é, em última análise, aque realmente precisa dos trabalhos do tribunal. Mudamos a mentalidade em relação à fiscalização e à atuação do Tribunal e mostramos que tão importante quanto punir os maus gestores é garantir a boa execução das políticas públicas, fazer com que as crianças tenham escola e merenda, que os hospitais funcionem, que a saúde funcione, que as obras de infraestrutura sejam executadas obedecendo a nossa legislação. Desejo ao conselheiro Daniel Itapary Brandão excelente sorte, tenho convicção de que ele também fará uma gestão bastante proveitosa. Parabéns também à conselheira Flávia Gonzalez Leite e ao conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado. Muito obrigado a todos.”. Após discursar, o presidente Marcelo Tavares Silva passou a palavra ao presidente eleito, conselheiro Daniel Itapary Brandão: “É com profunda referência, elevado senso de responsabilidade e imensa gratidão que recebo a confiança de vossas excelências ao ser eleito o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esse momento representa para mim não apenas a honraria de ocupar a mais alta função desta corte, mas simboliza um compromisso solene com valores fundamentais que norteiam a nossa atuação institucional e com a sociedade maranhense a quem servimos. Início agradecendo de forma sincera e respeitosa aos meus pares, por este gesto de confiança e a demonstração de unidade que fortalece essa Corte. A harmonia e a colaboração que caracterizam as nossas relações institucionais são o alicerce de uma gestão colegiada eficiente e eficaz, que honra o papel constitucional que nos foi confiado. Desejo ainda render minhas homenagens à gestão do conselheiro Marcelo Tavares Silva, cujo trabalho à frente da presidência foi marcado pela competência, visão estratégica e relevantes avanços para o fortalecimento do controle externo. Seu trabalho, pautado pela ética e compromisso com a transparência é uma inspiração para os desafios que se apresentam. Não poderia deixar de saudar também os demais integrantes da nova mesa diretora que compartilham comigo a responsabilidade de conduzir o destino desta corte. Estou certo de que juntos formaremos uma equipe determinada a consolidar as melhores práticas de governança, com vistas a elevar a qualidade das nossas ações e fortalecer ainda mais esta instituição e sua missão constitucional. Permito-me destacar as atividades que tive a honra de conduzir enquanto corregedor desta corte, cargo que assumi em 25/01/2024 e exerci com dedicação e foco em realizar ações concretas para fortalecer a governança e a eficiência institucional. Um dos marcos da gestão foi a priorização do julgamento de processos prescritos ou em vias de prescrição. Essa iniciativa resultou na aprovação das Resoluções TCE/MA nºs 400/2024 e 406/2024, que modernizaram os procedimentos e reduziram a paralisação processual, atendendo a demandas históricas do Tribunal. De acordo com dados extraídos do sistema de processos eletrônicos (SPE), apenas em 2024 foram julgados 6.282 processos relacionados à prescrição. Paralelamente, apresentamos uma proposta de reformulação do regimento interno, com o objetivo de estabelecer prazos claros para publicação e assinatura de acórdãos com o objetivo de promover agilidade e eficiência processual. Em parceria com a SETIN, foram solicitadas e criadas ferramentas permitindo identificar processos paralisados a mais de quatro anos e alertar aos relatores, fortalecendo a gestão dos processos. Esses avanços foram possíveis graças ao diálogo intersetorial e a colaboração ativa de servidores desta Corte, que abraçaram o desafio de priorizar as ações estratégicas da corregedoria. Promovemos também a ética e a integridade no ambiente institucional, realizamos o Corregedoria Day, evento importante que abordou temas como o combate ao assédio e a disseminação de boas práticas no serviço público. No campo da neutralidade institucional, expedimos a recomendação nº 01/2024, reafirmando a imparcialidade esperada dos servidores durante o período eleitoral. Além disso, contribuímos de forma significativa no marco de medição de desempenho dos tribunais de contas (MMDTC), respondendo aos quesitos relacionados à corregedoria e promovendo avanços institucionais e operacionais no âmbito do tribunal. Como resultado, nossa corte de contas alcançou pela primeira vez pontuação nos indicadores específicos da corregedoria, consolidando esse avanço significativo. Essas conquistas, somadas à implementação de mudanças administrativas e culturais, refletem o esforço coletivo de uma equipe comprometida, cuja dedicação muito me orgulha. Ainda há desafios a serem superados, mas encerro este ciclo com a convicção de que deixamos bases sólidas para que a corregedoria continue avançando e promovendo a justiça, a ética e a eficiência administrativa. Senhoras e senhores, ao assumir esse honroso mandato, reitero meu compromisso com as leis do país, com a constituição da república,

com os valores democráticos, com o meu amado estado do maranhão e sobretudo com o exercício do controle externo como instrumento essencial para a fiscalização, promoção da boa governança e preservação do interesse público. Nosso papel, enquanto membros dessa corte de contas, é sermos guardiões da boa aplicação dos recursos públicos, assegurando que sejam utilizados de forma eficiente, ética e acima de tudo sempre voltado para o bem estar coletivo. Comprometo-me a dar continuidade aos avanços conquistados, a investir na valorização dos nossos servidores, a implementar iniciativas que fortaleçam a inovação, transparência e eficiência das nossas atividades. Buscaremos soluções concretas para tornar o trabalho desta corte ainda mais relevante e alinhado às demandas da sociedade maranhense. Esse desafio que assumimos será enfrentado com serenidade, determinação e com firme propósito de honrar a confiança que nos foi depositada. Conto com o inestimável apoio de cada membro desta corte e dos servidores desta casa, na certeza de que juntos seremos capazes de seguir fortalecendo os pilares que sustentam a nossa instituição. Que a nossa gestão seja conduzida pelos valores atemporais da justiça, da ética e da responsabilidade social, com o compromisso de promover o progresso e o fortalecimento da cidadania, garantindo assim um futuro cada vez mais promissor para o Maranhão. Muito obrigado.”. Após o discurso do presidente eleito Daniel Itapary Brandão, o presidente Marcelo Tavares Silva apresentou, para homologação, as Resoluções nºs 411/2024, que dispõe sobre a composição da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2025/2026, 412/2024, que dispõe sobre a designação da diretoria da escola superior de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2025/2026, e 413/2024, que dispõe sobre a composição da Comissão de Ética, Gestão de Pessoas e Processo Produtivo Interno e da Comissão de Transformação Digital e Inovação Tecnológica e Jurídica para o biênio 2025/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/01/2025.

Primeira Câmara

Decisão

Processo n.º 3944/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Frederico Lucas Lima Paiva Cavalcante, Gestor, CPF nº 00858470381, residente à Rua Antonio Leal Arrais, SN, Santa Terezinha, CEP: 65750-000, Esperantinópolis/MA.

Procurador constituído: não há.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis/MA. Exercício Financeiro 2017. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1809/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis, de responsabilidade do Senhor Frederico Lucas Lima Paiva Cavalcante, Gestor, no exercício financeiro 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 29/03/2018, até a presente data, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3943/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: FUNDEB de Esperantinópolis/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Raimundo Carneiro Corrêa, Secretário Municipal, CPF nº 01251597300, residente à Rua Santa Terezinha, SN, Santa Terezinha, CEP: 65750-000, Esperantinópolis/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Esperantinópolis/MA. Exercício Financeiro 2017. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1808/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Esperantinópolis/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Carneiro Corrêa, Secretário Municipal, no exercício financeiro 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 29/03/2018, até a presente data, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3454/2018 -TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Administração Direta de Milagres do Maranhão

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Leonardo José Caldas Limas, Prefeito, CPF nº 06266641364, residente à Rua Coronel Francisco Macatrão, nº 129, Centro, CEP: 65545-000, Milagres do Maranhão

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Administração Direta de Milagres do Maranhão. Exercício Financeiro 2017. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1779/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores Administração Direta de Milagres do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Leonardo José Caldas Limas, Prefeito, no exercício financeiro 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 27/03/2018, até a presente data, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 3405/2018 -TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: FUNDEB de Milagres do Maranhão

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Aline Silva Caldas Rodrigues, Gestora, CPF nº 78965446368, residente à Rua Coronel Francisco Macatrão, SN, Centro, CEP: 65545-000, Milagres do Maranhão.

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. FUNDEB de Milagres do Maranhão. Exercício Financeiro 2017. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1775/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores do FUNDEB de Milagres do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Aline Silva Caldas Rodrigues, Gestora, no exercício financeiro 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 27/03/2018, e a emissão do Relatório de Instrução nº 2626/2024-NUFIS03, em 16/04/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3240/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Ação Social de São Pedro da Água Branca

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Sebastiana Gomes Lima, Gestora, CPF nº 53133714368, residente à Rua União, nº 657, Centro, CEP: 65920-000, São Pedro da Água Branca/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de gestores. Fundo Municipal de Ação Social de São Pedro da Água Branca. Exercício Financeiro 2017. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1772/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo Municipal de Ação Social de São Pedro da Água Branca, de responsabilidade da Senhora Sebastiana Gomes Lima, Gestora, no exercício financeiro 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 24/03/2018, e a emissão do Relatório de Instrução nº 2522/2024-NUFIS03, em 29/04/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3378/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Antônio Richard Fernandes França, Presidente, CPF nº 474.041.673-53, residente na Q17, nº 27, S-E, Mocabinho III, CEP 64010-420, Teresina/PI;

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores. Administração Indireta. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA. Exercício Financeiro 2013. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1757/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Prestação de Contas Anual de Gestores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Timon/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Richard Fernandes França, Presidente, e Senhora Amanda da Rocha Ponte, Presidente, no exercício financeiro 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a citação dos responsáveis, em 05/10/2017, e a emissão do Relatório de Instrução nº 2612/2024, em 24/04/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º: 4655/2016 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maranhãozinho/MA

Exercício financeiro: 2015

Responsáveis: José Auricelio de Moraes Leandro (Prefeito Municipal), CPF 289.479.833-49, residente na Rua Boa Vista, s/nº, Centro, CEP 65283-000, Maranhãozinho/MA e Sandra Maria Pinheiro Silva (Secretária Municipal), CPF 415.645.102-04, residente na Rua Valdinar Monteiro, s/nº, Centro, CEP 65283-000, São José de Ribamar

Procuradores constituídos: não há

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maranhãozinho/MA, relativa ao exercício financeiro de 2015. Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1203/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maranhãozinho/MA, de responsabilidade do Sr. José Auricélio de Moraes Leandro (Prefeito Municipal) e Sandra Maria Pinheiro Silva (Secretária Municipal), referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Maranhãozinho/MA, de responsabilidade de José Auricelio de Moraes Leandro (Prefeito Municipal) e Sandra Maria Pinheiro Silva (Secretária Municipal), referente ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2.º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 3836/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda do Norte/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsável: José Lourenço Bomfim Junior, Prefeito, CPF nº 782.471.283-49, residente na Rua do Comércio, nº 1960, Centro, CEP: 65495-000, Miranda do Norte/MA; Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim, Secretária Municipal, CPF nº 77155378372, residente à Rua do Comércio, nº 127, Habitado, CEP: 65495-000, Miranda do Norte/MA.

Procurador constituído: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599, Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores. Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda do Norte/MA. Exercício Financeiro 2012. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1734/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Miranda do Norte/MA, de responsabilidade do Senhor José Lourenço Bomfim Junior, Prefeito e Senhora Edivalda Delmondes Feitosa Bomfim, Secretária Municipal, no exercício financeiro 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a citação dos responsáveis, em 08/03/2017, e a emissão do Relatório de Instrução nº 2146/2024, em 03/04/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º: 3250/2015 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Codó/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Rosina de Araújo Benvindo (Secretária do Fundo), CPF 278.490.153-04, residente na Rua Rua Moacir Machado, nº 1319, São Francisco, CEP 544000-000, Codó/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Codó/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Prescrição. Ciência do deliberado. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1200/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Codó/MA, de responsabilidade da Senhora Rosina de Araújo Benvindo (Secretária do Fundo), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 2314/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação de Codó/MA, de responsabilidade da Senhora Rosina de Araújo Benvindo (Secretária do Fundo), relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e no art. 2º, II, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023;
- b) pela existência da prescrição nos termos do art. 7º § 3º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- d) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3870/2012 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de gestores

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Codó/MA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Antonio Sebastião Nascimento Figueiredo Junior, Presidente, CPF nº 080.235.903-59, residente à MA 026, Km 06, SN, Montevideo, CEP: 65400-000, Codó/MA; João de Deus Sousa Bomfim, Presidente, CPF nº 17737630325, residente à Rua 20 de janeiro, nº 1049, Centro, CEP: 65400-000, Codó/MA

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores. Câmara Municipal de Codó/MA. Exercício Financeiro 2011. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º1727/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Codó/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio Sebastião Nascimento Figueiredo Junior, Presidente da Câmara de Vereadores, e Senhor João de Deus Sousa Bomfim, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício financeiro 2011, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 –

CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a citação dos responsáveis, em 11/09/2015, e a emissão do Relatório de Instrução nº 6096/2024, em 02/08/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 3553/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Unidade Jurisdicionada: Administração Direta de Bacabeira/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsável: José Venâncio Correa Filho, Prefeito, CPF nº 375.275.173-87, residente na Rua Dr. Câmara Lima, s/nº - Periz de Cima, CEP 65143-000 Bacabeira (MA); Francisco Calvet Moura, Secretário Municipal, CPF nº 78669553368, residente à Rua Ceara, nº 21, Turu, CEP: 650000-000, São Luís/MA, Secretário Municipal; Vilany Oliveira Rodrigues, Secretário Municipal, CPF nº 28875427372, residente à Av. Brasil, nº 24, Pov Santa Quiteria, CEP: 65143-000, Bacabeira/MA; Jacilene Costa do Vale Corrêa, Secretário Municipal, CPF nº 23854936320, residente à Rua Camara Lima, nº 25, Alto Castelo, CEP: 65143-000, Bacabeira/MA; Werberth Pinheiro Corrêa, Secretário Municipal, CPF nº 80773265368, residente à BR 135, nº 95, Periz de Cima, CEP: 65143-000, Bacabeira/MA; Espírito Santo de Maria Santana Torres, Secretária Municipal, CPF nº 28124642320, residente à Rua Professor Cardoso, nº 90, Centro, CEP: 65145-000, Santa Rita/MA; José de Ribamar Desterro, Secretário Municipal, CPF nº 06913814372, residente à Rua Quadra 09, nº 49, Cohatrac I, CEP: 65053-730, São Luís/MA;

Procurador constituído: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores. Administração Direta de Bacabeira/MA. Exercício Financeiro 2012. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1729/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Bacabeira/MA, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, Prefeito; Senhor Francisco Calvet Moura, Secretário Municipal; Senhora Vilany Oliveira Rodrigues, Secretária Municipal; Senhora Jacilene Costa do Vale Corrêa, Secretária Municipal; Senhor Werberth Pinheiro Corrêa, Secretário Municipal; Senhora Espírito Santo de Maria Santana Torres, Secretária Municipal; e Senhor José de Ribamar Desterro, Secretário Municipal, no exercício financeiro 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a autuação, em 01/04/2013, e a emissão do Relatório de Instrução nº 2704/2024, em 19/04/2024, período no qual

não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 7343/2011– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha – IPC

Responsável: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles

Beneficiário (a): Eduardo Luiz da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Aposentadoria compulsória concedida a Eduardo Luiz Da Silva, Enfermeiro, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Saúde de Chapadinha/MA. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2047/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Aposentadoria compulsória concedida a Eduardo Luiz Da Silva, Enfermeiro, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Saúde de Chapadinha/MA, outorgado através do Ato (Portaria n.º 020/2009 do Instituto de Previdência de Chapadinha/MA) datado de 19 de maio de 2009, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 688/2023/ GPROC4/DPS, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e o Conselheiros-substitutoS Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 1320/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Montes Altos/MA

Responsável: Aldefran Barbosa Azevedo – Presidente da Câmara, CPF nº 746.536.443-49

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Aldefran Barbosa Azevedo (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN nº 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1337/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Aldefran Barbosa Azevedo (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução nº 4042/2024 e acolhido o Parecer nº 6787/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Aldefran Barbosa Azevedo (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN nº 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do despacho do relator que reabriu a instrução processual em 16 de outubro de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4242/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA

Responsável: Odimar Santana Lopes – Presidente da Câmara, CPF nº 449.376.283-72

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Odimar Santana Lopes (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1338/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Odimar Santana Lopes (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, comfundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4057/2024 e acolhido o Parecer n.º 2011/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Odimar Santana Lopes (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do despacho do relator que reabriu a instrução processual em 20 de setembro de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4382/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Prestação da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Peritoró/MA

Responsável: Constantino Santos Neves – Presidente da Câmara, CPF nº 750.504.043-04

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Constantino Santos Neves (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Peritoró/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1339/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Constantino Santos Neves (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Peritoró/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4060/2024 e acolhido o Parecer n.º 6718/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Constantino Santos Neves (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Peritoró/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do despacho do relator que reabriu a instrução processual em 11 de outubro de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4203/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Fundo Público (FES/FMS)

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Gabinete do Prefeito de Zé Doca/MA

Responsável: Alberto Gomes Carvalho – Prefeito, CPF nº 407.882.613-04

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Alberto Gomes Carvalho (Prefeito), referente ao Fundo Público (FES/FMS) de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1345/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Alberto Gomes Carvalho (Prefeito), referente ao Fundo Público (FES/FMS) de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de

junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3944/2024 e acolhido o Parecer n.º 2430/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Alberto Gomes Carvalho (Prefeito), referente ao Fundo Público (FES/FMS) de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 01 de março de 2016, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3720/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra/MA

Responsável: Winistan Carvalho de Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social, CPF nº 216.144.153-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Winistan Carvalho de Oliveira (Secretário Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1341/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Winistan Carvalho de Oliveira (Secretário Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4048/2024 e acolhido o Parecer n.º 6719/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Winistan Carvalho de Oliveira (Secretário Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Dutra/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da entrada neste TCE/MA em 01 de abril de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3023/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Araguaia/MA

Responsável: Valmir Belo Amorim - Prefeito, CPF nº 191.950.444-34

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim (Prefeito), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Araguaia/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1326/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim (Prefeito), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Araguaia/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3169/2024 e acolhido o Parecer n.º 2362/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim (Prefeito), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Araguanã/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 26 de março de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4192/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsável: José Ribamar dos Santos – Presidente da Câmara, CPF nº 450.187.233-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor José Ribamar dos Santos (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1342/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor José Ribamar dos Santos (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4054/2024 e acolhido o Parecer n.º 2059/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor José Ribamar dos Santos (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação

analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do despacho do relator que reabriu a instrução processual em 20 de abril de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 10772/2011– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Ângela Maria Padilha Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de pensão por morte concedida à Ângela Maria Padilha Maranhão, viúva de Gilberto Maranhão, reformado como cabo como subsídio de 3º Sargento, matrícula nº 4077, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2048/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de pensão por morte concedida à Ângela Maria Padilha Maranhão, viúva de Gilberto Maranhão, reformado como cabo como subsídio de 3º Sargento, matrícula nº 4077, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado através do Ato (Decreto nº 23.315 da Secretaria Adjunta de Seguridade os Servidores Públicos Estaduais) datado de 05 de outubro de 2011, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial nº 146/2024/ GPROC1/JCV, decidem pelo registro tácito da referida pensão, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e o Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 3356/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Araioses/MA

Responsável: Edla Costa Carvalho Magalhães – Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 251.183.823-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Edla Costa Carvalho Magalhães (Secretária Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araioses/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1327/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Edla Costa Carvalho Magalhães (Secretária Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araioses/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3681/2024 e acolhido o Parecer n.º 2306/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Edla Costa Carvalho Magalhães (Secretária Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Araioses/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da entrada neste TCE/MA em 30 de março de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2250/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Arari/MA

Responsável: Evando Batalha Piancó – Presidente da Câmara, CPF nº 801.694.493-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Evando Batalha Piancó (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Arari/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1328/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Evando Batalha Piancó (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Arari/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4043/2024 e acolhido o Parecer n.º 2041/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Evando Batalha Piancó (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Arari/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do despacho do relator que reabriu a instrução processual em 20 de maio de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 8697/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário (a): Marilene Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de Pensão previdenciária, sem paridade, instituída por Maria Rosa Rodrigues da Silva, falecida em 24/09/1997, pensionista da Prefeitura de Timon, em benefício de Marilene Rodrigues da Silva, filha e dependente legal da ex-servidora. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2062/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Pensão previdenciária, sem paridade, instituída por Maria Rosa Rodrigues da Silva, falecida em 24/09/1997, pensionista da Prefeitura de Timon, em benefício de Marilene Rodrigues da Silva, filha e dependente legal da ex-servidora, outorgado através da Portaria nº 007 de 16/02/2007, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que dissentiu do Parecer ministerial nº 515/2021/ GPROC4/DPS, decidem pelo registro tácito da referida pensão, vez que se amolda a tese (Repercussão Geral – Tema 445) e regulamentada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e o Conselheiros-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 3037/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Mata Roma/MA

Responsável: Carmem Silva Lira Neto (Prefeita), CPF nº 618.356.413-34, residente na Rua Filgueiras, nº 355, São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.510-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Mata Roma/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1318/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Mata Roma/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, considerando o

Relatório de Instrução n.º 3181/2024 e acolhido o Parecer n.º 6303/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Carmem Silva Lira Neto (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Mata Roma/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da autuação em 26 de março de 2015, sem que ocorressem causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3587/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista)

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores (IMPRESEC) de Carolina /MA

Responsável: Ubiratan da Costa Jucá - Prefeito, CPF nº 394.156.941-49

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Ubiratan da Costa Jucá (Prefeito), referente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores (IMPRESEC) de Carolina/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1332/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Ubiratan da Costa Jucá (Prefeito), referente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores (IMPRESEC) de Carolina/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 5230/2024 e acolhido o Parecer n.º 6832/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade, com fundamento nas decisões do Senhor Ubiratan da Costa Jucá (Prefeito), referente ao Instituto Municipal de Previdência Social

dos Servidores (IMPRESEC) de Carolina/MA, exercício financeiro de 2014, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 31 de março de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5744/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro-Presidente

Beneficiário (a): Maria Luiza Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, a Maria Luiza Ribeiro da Silva, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Alexandre Ribeiro da Silva, matrícula nº 00333480-00, falecido em 13.08.2019, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional lotado no Quadro de Pessoal da Gerência da Receita Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2118/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Concessão de pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, a Maria Luiza Ribeiro da Silva, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Alexandre Ribeiro da Silva, matrícula nº 00333480-00, falecido em 13.08.2019, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional lotado no Quadro de Pessoal da Gerência da Receita Estadual, publicado no Diário do Estado do Maranhão nº 074 de 22/04/2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 437/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Emenda Constitucional que alterou o artigo 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 23, §8º da Emenda Constitucional 103/2019 e os artigos 9º, I, 31, II e 60 da Lei Complementar nº 073/2004.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 4066/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Carolina/MA

Responsável: Rogério Oliveira de Freitas – Presidente da Câmara, CPF nº 425.204.443-04

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Rogério Oliveira de Freitas (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Carolina/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1333/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Rogério Oliveira de Freitas (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Carolina/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4053/2024 e acolhido o Parecer n.º 2020/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Rogério Oliveira de Freitas (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Carolina/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do despacho do relator que reabriu a instrução processual em 20 de setembro de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 4381/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Alcântara/MA

Responsável: Domingos Santana da Cunha Júnior – Prefeito, CPF nº 253.897.343-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Domingos Santana da Cunha Junior (Prefeito), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1323/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Domingos Santana da Cunha Junior (Prefeito), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 1764/2024 e acolhido o Parecer n.º 5877/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Domingos Santana da Cunha Junior (Prefeito), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado do Relatório de Instrução n.º 11.174/2018, de 08 de janeiro de 2018, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3239/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Gabinete da Prefeita de Amarante do Maranhão/MA

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro – Prefeita, CPF nº 424.190.772-53

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro (Prefeita), referente à órgão superior da administração direta de Amarante do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1324/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro (Prefeita), referente à órgão superior da administração direta de Amarante do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3486/2024 e acolhido o Parecer n.º 2349/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro (Prefeita), referente à órgão superior da administração direta de Amarante do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 07 de fevereiro de 2019, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3424/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Zé Doca/MA

Responsável: Antônio Maia Pereira– Presidente da Câmara, CPF nº 406.113.963-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Antônio Maia Pereira (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1344/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Antônio Maia Pereira (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4045/2024 e acolhido o Parecer n.º 6685/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Antônio Maia Pereira (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Zé Doca/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 07 de julho de 2017, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3454/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Icatu/MA

Responsável: Fátima de Nazaré dos Santos Nunes – Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 206.555.173-91

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Fátima de Nazaré dos Santos Nunes (Secretária Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icatu/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1334/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Fátima de Nazaré dos Santos Nunes (Secretária Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icatu/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3678/2024 e acolhido o Parecer n.º 2305/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Fátima de Nazaré dos Santos Nunes (Secretária Municipal de Assistência Social), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icatu/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da entrada neste TCE/MA em 31 de março de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3286/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Anapurus/MA

Responsáveis: Mirtes Costa Silva Santos (Secretária Municipal de Educação), CPF n.º 336.885.403-87, residente na Av. João Francisco Monteles, n.º 895, Centro, Anapurus/MA, CEP n.º 65.525-000; Júlio César Almeida Neto (Secretário de Finanças, Orçamento e Gestão), CPF n.º 351.381.063-68, residente na Av. Presidente Médici, n.º

777, Centro, Anapurus/MA, CEP nº 65.525-000 e Jairo Lisboa de Sousa (Coordenador Financeiro), CPF nº 623.889.673-68, residente na Rua Maria Pires Leite, s/n, Centro, Anapurus/MA, CEP nº 65.525-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Mirtes Costa Silva Santos (Secretária Municipal de Educação) e dos Senhores Júlio César Almeida Neto (Secretário de Finanças, Orçamento e Gestão) e Jairo Lisboa de Sousa (Coordenador Financeiro), referente ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN nº 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1288/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Mirtes Costa Silva Santos (Secretária Municipal de Educação) e dos Senhores Júlio César Almeida Neto (Secretário de Finanças, Orçamento e Gestão) e Jairo Lisboa de Sousa (Coordenador Financeiro), referente ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução nº 2286/2024 e acolhido o Parecer nº 5996/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Mirtes Costa Silva Santos (Secretária Municipal de Educação) e dos Senhores Júlio César Almeida Neto (Secretário de Finanças, Orçamento e Gestão) e Jairo Lisboa de Sousa (Coordenador Financeiro), referente ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN nº 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da autuação em 27 de março de 2013, sem que ocorressem causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4366/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Gabinete do Prefeito de Alcântara/MA

Responsável: Domingos Santana da Cunha Júnior – Prefeito, CPF nº 253.897.343-00

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Domingos Santana da Cunha Junior (Prefeito), referente à órgão superior da administração direta de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1321/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Domingos Santana da Cunha Junior (Prefeito), referente à órgão superior da administração direta de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 4059/2024 e acolhido o Parecer n.º 2434/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Domingos Santana da Cunha Junior (Prefeito), referente à órgão superior da administração direta de Alcântara/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 06 de abril de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3291/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Anapurus/MA

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles (Prefeita), CPF nº 206.435.353-49, residente na Av. João Francisco Monteles, nº 777, Centro, Anapurus/MA, CEP nº 65.525-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Cleomaltina Moreira Monteles (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1291/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Cleomaltina Moreira Monteles (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 1819/2024 e acolhido o Parecer n.º 1725/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Cleomaltina Moreira Monteles (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Anapurus/MA, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da autuação em 27 de março de 2013, sem que ocorressem causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4076/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Chefia de Gabinete do Município de Coroatá/MA

Responsável: Luís Mendes Ferreira (Prefeito), CPF nº 270.186.283-34, residente na Rua Senador Leite, nº 762, Centro, Coroatá/MA, CEP nº 65.415-000

Procuradores constituídos: Andréa Saraiva Cardoso Reis, OAB/MA nº 5.677; Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255; Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50 e Mayana Tália Teixeira e Silva, CPF nº 021.512.993-84

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira (Prefeito), referente à Administração Direta do município de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1295/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira (Prefeito), referente à Administração Direta do município de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 2095/2024 e acolhido o Parecer n.º 5995/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Luís Mendes Ferreira (Prefeito), referente à Administração Direta do município de Coroatá/MA, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da autuação em 02 de abril de 2013, sem que ocorressem causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 12377/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Araisos/MA

Responsável: Luciana Marão Félix (Prefeita), CPF n.º 556.997.823-20, residente na Rua São Marcos, Ed. Two Towers, n.º 77, Apto. 1200, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP n.º 65.077-310

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Luciana Marão Félix (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Araisos/MA, exercício

financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1297/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Luciana Marão Félix (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Araioses/MA, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 1967/2024 e acolhido o Parecer n.º 5842/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Luciana Marão Félix (Prefeita), referente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Araioses/MA, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023 em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado a partir da autuação em 22 de novembro de 2013, sem que ocorressem causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1937/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Manoel do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1638/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, à Manoel do Nascimento, matrícula nº. 744001, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível I, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMUR, outorgada pelo Ato nº 1329, de 03 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 2104/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (exercendo funções do cargo de Cons. em vacância de JWLO) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 2502/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Gabinete do Prefeito de Matões do Norte/MA

Responsável: Solimar Alves de Oliveira – Prefeito, CPF nº 110.589.943-87

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), referente à órgão superior da administração direta de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1335/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), referente à órgão superior da administração direta de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 2982/2024 e acolhido o Parecer n.º 2364/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Solimar Alves de Oliveira (Prefeito), referente à órgão superior da administração direta de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 11 de março de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia

Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13766/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Antônia Matias Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2040/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, à Antônia Matias Silva, matrícula 00185-1, no cargo de Professor, Classe "B" Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 67, de 31 de agosto de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 2125/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6918/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Terezinha de Jesus de Barros Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2043/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, de Terezinha de Jesus de Barros Marques, viúva do ex-segurado João de Deus Gomes Marques, matrícula nº 00337089-00, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, falecido em 07/03/2019, outorgada pelo Ato de 14 de maio de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2484/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer funções do Cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum). E o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 3717/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

Responsável: Valdene Cunha da Silva – Presidente da Câmara, CPF nº 716.992.013-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Valdene Cunha da Silva (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1336/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Valdene Cunha da Silva (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3653/2024 e acolhido o Parecer n.º 2251/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Valdene Cunha da Silva (Presidente da Câmara), referente à Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2º, II, 7º e 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de

período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 01 de abril de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 172/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(os): Marcelina Loiola Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1696/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, no percentual de 100% (cem por cento), de Marcelina Loiola Mendes, na qualidade de dependente legal do ex-servidor João Costa, ocupante do cargo de Vigia, outorgada pelo Ato de Concessão nº 2017, de 25 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2479/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamentodos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer funções do Cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum). E o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4367/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São João Batista/MA

Responsável: Raimundo Nonato Aguiar Santos – Secretário Municipal de Educação, CPF nº 866.821.723-20

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Aguiar Santos (Secretário Municipal de Educação), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1343/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Aguiar Santos (Secretário Municipal de Educação), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 3951/2024 e acolhido o Parecer n.º 6508/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Aguiar Santos (Secretário Municipal de Educação), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São João Batista/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 06 de abril de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 6486/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisca Lindoso Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2044/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, de FRANCISCA LINDOSO SILVA, viúva e única beneficiária do ex-segurado EGBERTO OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 00321080100, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecido em 24/04/2020, outorgada pelo Ato nº 112, de 31 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2227/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de pensão previdenciária, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer funções do Cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum). E o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8657/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para a Reserva

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário: Mauro Martins Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2138/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, em benefício do Capitão PM Mauro Martins Nascimento, matrícula nº 101493, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2025, de 07 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6927/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de transferência para a reserva, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer funções do

Cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum). E o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4499/2012

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Parnarama

Responsável: Breno Cardoso Da Silveira

Beneficiária: Francisca Alves dos Reis Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2037/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Francisca Alves dos Reis Silva, no cargo de Professor, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Parnarama-MA, outorgada pelo Decreto Retificador nº 125, de 06 de outubro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 2234/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6701/2015

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Coelho Neto

Responsável: Raimunda Veras Resende

Beneficiário (a): Maria Gomes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais, concedida a Maria Gomes da Silva matrícula n.º 00350, no cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Coelho Neto. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - RE nº 636553/RS

(Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2060/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais a Maria Gomes da Silva, matrícula n.º 00350, no cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Coelho Neto, com fundamento no art. 2.º, III, § 1.º, c/c os artigos 32, I e 33, § 2.º da Lei Municipal n.º 330/1993. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e votada Relatora, que acolheu o Parecer n.º 152/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, expedido em 17/01/2024, decidem pelo registro tácito da referida Transferência para Reserva, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553-RS – RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1771/2024

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel Rodrigues

Beneficiário (a): João das Graças Lopes da Fonseca

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a JOAO DAS GRACAS LOPES DA FONSECA. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal - RE nº 636553/RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 2134/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a JOAO DAS GRACAS LOPES DA FONSECA, matrícula nº. 281691-00, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE ESPECIAL, REFERENCIA 011, do quadro da Secretária de Estado da Educação, com fundamento no art. Art. 3, I, II e III da Emenda Constitucional no 47/05. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, decidem pelo registro tácito da referida Aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553-RS – RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora) e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Cons. Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 4141/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Estatais (Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista)

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Márcio Mendes Moura - Superintendente, CPF nº 003.075.673-11

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Márcio Mendes Moura (Superintendente), referente ao Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1330/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Márcio Mendes Moura (Superintendente), referente ao Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 5241/2024 e acolhido o Parecer n.º 6866/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade do Senhor Márcio Mendes Moura (Superintendente), referente ao Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA, exercício financeiro de 2014, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da entrada neste TCE/MA em 06 de abril de 2015, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6886/2020

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel Rodrigues, Presidente do IPREV

Beneficiário (a): Maria da Conceição Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PENSÃO. Ato de Concessão de pensão com paridade, no percentual de 100%, a Maria da Conceição Silva Costa, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Valdimiro Ramos Costa, matrícula nº 411138-00, aposentado transferido para a reserva remunerada na função de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 15/07/2020. Legalidade.

DECISÃO CP-TCE Nº 2120/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, cuida-se da apreciação da legalidade do ato de concessão de Pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, a Cipriano Diniz Correa, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Maritilde Coelho Correa, matrícula nº 340600-00, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Referência 6, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, falecida em 23/12/2019. O benefício tem fundamento no artigo nº 22, XXI, da CF/88 com redação dada pela EC 103/2019 c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º art. 3º, I, "a" e art. 4º, §§ 1º, da Lei Complementar nº 224, de 09.03.2020 e os artigos 19 e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 15.07.2020. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer n.º 6339/2024/ GPROC3/PHAR – expedido em 20/05/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da pensão em epígrafe, vez que preenchidos os requisitos formais e legais que a espécie requer.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9181/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho De Oliveira - Presidente

Beneficiário (a): Vicente Veras Correa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flavia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do Ato de concessão da pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100% (cem por cento), a Vicente Veras Correia, dependente legal da ex-servidora, Maria José dos Santos Correia, aposentada no cargo de Agente Administrativo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2116/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão da pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100% (cem por cento), a Vicente Veras Correia, dependente legal da ex-servidora, Maria José dos Santos Correia, aposentada no cargo de Agente Administrativo, publicado no Diário do Estado do Maranhão n.º 191, de 15/10/2018, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por

unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer n.º 2372/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o artigo 207, II, “a”, da Lei nº 4615/2006.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7519/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Amujacy Gomes Amorim de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1287/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, no percentual de 100% (cem por cento), de Amujacy Gomes Amorim de Oliveira, na qualidade de dependente legal do ex-servidor Gilson Reis Ribeiro de Oliveira, aposentado no cargo de Agente Administrativo, falecido em 16/01/2018, outorgada pelo Ato de Concessão nº 1659, de 09 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2483/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamentodos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer funções do Cargo de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães (convocado para compor quórum). E o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2024.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3387/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Unidade Jurisdicionada: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santo Antônio dos Lopes/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Eunélio Macedo Mendonça, Prefeito, CPF nº 50918583349, residente na Raimundo Correia, s/n, Centro, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA; Conceição de Maria Silva dos Santos Leal, Secretária Municipal, CPF nº 20665326300, residente na Rua Tiradentes, s/n, Centro, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA; Oziel Herculano De Carvalho, Secretário Municipal, CPF nº 77102061315, residente na Rua Durval Januário, s/n, Santa Rita, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA; Antônio André Salazar Rocha, Secretário Municipal, CPF nº 83669701320, residente na Rua José Alencar Rocha, s/n, São Vicente, CEP 65730-000, Santo Antônio dos Lopes/MA.

Procurador constituído: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599, Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263, Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876.

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santo Antônio dos Lopes/MA. Exercício Financeiro 2012. Prescrição. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 1728/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Santo Antônio dos Lopes/MA, de responsabilidade do Senhor Eunélio Macedo Mendonça, Prefeito; Senhora Conceição de Maria Silva dos Santos Leal, Secretária Municipal; Senhor Oziel Herculano De Carvalho, Secretário Municipal; Senhor Antônio André Salazar Rocha, Secretário Municipal, no exercício financeiro 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e no art. 5º da Ordem de Serviço nº 01/2024 – CORREG, em virtude da inércia do presente processo por período superior a 5 (cinco) anos, contados entre a citação dos responsáveis, em 25/08/2016, e a emissão do Relatório de Instrução nº 3232/2024, em 08/05/2024, período no qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1784/2024 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de São José de Ribamar

Responsável: Nadia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Francilene dos Santos Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira – Flávia Gonzalez Leite

APOSENTADORIA. CONCESSÃO a Sra. FRANCILENE DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº. 100438, no cargo de PROFESSOR MÉDIO, PROF MED CV R35. LEGALIDADE.

DECISÃO CP-TCE N.º 2135/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, cuida-se da apreciação da legalidade do ato de concessão de

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais ao Servidor Admitido até 2003, Sra. FRANCILENE DOSSANTOS MACHADO, matrícula nº. 100438, no cargo de PROFESSOR MEDIO, PROF MED CV R35. O benefício tem fundamento no artigo 6, I, II, III e IV da Emenda Constitucional no 41/03 c/c art. 40 § 5º da CF/88. Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer n.º 6516/2024 – GPROC3- PHAR, expedido em 07/06/2024, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro do Ato concessório.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora) e os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
06/02/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

3 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3744 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4215 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES - OAB-12478/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3505 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Maria Lenir Sousa Albuquerque (146.493.653-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 557 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Gleman Franco Carneiro (081.067.973-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4141 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Dorisel Sousa Lopes (643.528.202-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4319 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Cinthya Torres Rolim De Sousa (044.028.164-40).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4567 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Joana Gomes Silva De Carvalho (336.512.053-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5120 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Maria Gorete De Araujo Martins (177.350.333-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 5195 / 2016**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHA**RESPONSÁVEIS:** Wend Jessica Moreira Souza (015.392.363-66).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO:** 5471 / 2016**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES**RESPONSÁVEIS:** Jose Ribamar Da Cruz Ribeiro (225.986.853-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO:** 5478 / 2016**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES**RESPONSÁVEIS:** Iracema Cardoso Lages (460.348.113-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**12 - PROCESSO:** 5544 / 2016**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Roselis Alves Carvalho Dos Santos (487.633.733-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**13 - PROCESSO:** 5708 / 2016**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB DE PALMEIRANDIA**RESPONSÁVEIS:** Bianka Maria Pereira Pinheiro (460.351.503-06).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4211 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Caninde Ferreira Barros (054.849.283-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5141 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: SHIRLEY VIANA MOTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1936 / 2019

NATUREZA: Processo administrativo - Atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros Atos de Pessoal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2591 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Antonio Miguel Ribeiro De Sousa (467.793.533-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2948 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Maria Da Guia De Oliveira Araujo (723.122.203-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3292 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3394 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Francilel Santos Da Costa (022.301.623-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3528 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Rosario De Fatima Machado Sanches (055.923.993-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3646 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Adair Costa De Sa (733.895.793-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3799 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5040 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Divaldo Farias Da Costa (319.131.053-34), Saulo David De Sousa Gigante (010.974.473-08).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5145 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APICUM-AÇU

RESPONSÁVEIS: Maria Goretti Silva (526.784.664-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 5266 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Jose Pessoa De Meneses (487.288.533-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 5399 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: George Henrique Araujo Lobo (986.560.826-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 5401 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Maria Eunice Saraiva Da Silva (207.266.003-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 5430 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO

MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Juvenil Goncalves Da Costa (243.205.603-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 7051 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Cyreno Dos Santos Rezende (336.170.073-68).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 8021 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: Jose Walter Bogeia Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 2071 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FMDCA -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF 609.784.793-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 6927 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 794 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 1180 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE NACIONAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Dini Jakson Machado Praseres (802.937.193-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 6483 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 4321 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Maria Das Dores Lisboa Uchoa (022.388.203-88).

PARTE: JOAO BATISTA COSTA UCHOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4393 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: TEREZINHA FERREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4398 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DE FATIMA TRINDADE DE MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 4403 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).
PARTE: BENEDITA CHAVES SANTANA LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 4411 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: HAROLDO GONCALVES FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 4437 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).
PARTE: ANTONIO MILTON PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 4451 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).
PARTE: VANESSA SANTOS TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 4484 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
RESPONSÁVEIS: Maria Das Dores Lisboa Uchoa (022.388.203-88).
PARTE: MARIA DO AMPARO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 4485 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Jose Figueiredo De Almeida Silva (128.072.573-72).

PARTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 4502 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: IGEISA MARIA NOGUEIRA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 4510 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: CARMELITA PORTO RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 4519 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: ALBERTO QUEIROZ CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 4559 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Breno Silveira Leitao (029.379.983-05).

PARTE: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 4602 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: ALBERTINA EVANGELISTA DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 4612 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: MARIA LEITE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 4628 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Gildemar De Caldas De Jesus (945.494.943-87).

PARTE: MARIA DA GRACA LISBOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 4668 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: ANTONIA DA CONCEICAO LINHARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 4692 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: EDLEUSA FERREIRA MOUZINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 4732 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: MARIA CICERA BARBOSA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
56 - PROCESSO: 4772 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: Alexandre Augusto Bringel Canavieira (715.111.561-04).
PARTE: MARIA DO CARMO DE ANDRADE DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
57 - PROCESSO: 4845 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: LUCILEIDE PINHEIRO BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
58 - PROCESSO: 4870 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: CANDIDA ROSA OLIVEIRA DINIZ COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
59 - PROCESSO: 4886 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).
PARTE: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
60 - PROCESSO: 4891 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARLISETTE DE JESUS MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 4898 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: NEWTON MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 4919 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: ANGELITA ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 4926 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: JOSE IGREJA GAIDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 4933 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: WILMA DE CASSIA NOGUEIRA TUPINAMBA CALIXTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 4947 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva (880.155.563-68).

PARTE: MARINALDA DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 4971 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: WILMA CRISTINA SA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 4995 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: IVONILDE GONCALVES SALAZAR DE ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 5044 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Plinio Marcal Dos Santos Reis (049.364.873-92).

PARTE: MARIA DAS GRACAS DE JESUS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 5052 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 5081 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA AZAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 5089 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: EYMARD RICARDINO PEREIRA KZAN

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 5097 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EDILEUSA NOGUEIRA DE SOUSA VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 5129 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARGARIDA VIEIRA SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 5153 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ALICE DE SOUSA ARRUDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 5171 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARIA ALVES SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 5186 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA LOPES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 5194 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA LUZIA DOS SANTOS MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 5218 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 5242 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARLI SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 5267 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE MANOEL EVERTON SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

81 - PROCESSO: 5275 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

82 - PROCESSO: 5323 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: MARIA COSTA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

83 - PROCESSO: 5331 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Moraes (709.050.023-34).

PARTE: MARIA DA GRACA REIS SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

84 - PROCESSO: 5356 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 5364 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: GISLENE COELHO LIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 5388 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: VENINO GUSMAO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
87 - PROCESSO: 5421 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
88 - PROCESSO: 5437 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO
RESPONSÁVEIS: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28).
PARTE: CORINA ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
89 - PROCESSO: 5485 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).
PARTE: MARIA JOSE DOS REIS CARDOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
90 - PROCESSO: 5502 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: DILMA MARIA LACERDA NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
91 - PROCESSO: 5523 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS
RESPONSÁVEIS: Jose Armando Soares Dos Santos (504.956.903-68).
PARTE: MARIA LUCIA DA CRUZ FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

92 - PROCESSO: 5607 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Moraes Aguiar (093.952.293-49).

PARTE: DEZILTO SARMENTO CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 5633 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: DENUSIA SOUZA DIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 5670 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: ROSIENE FERREIRA LICA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 5704 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: TEREZA CRISTINA COSTA PEIXOTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

96 - PROCESSO: 5713 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: LUZANIRA SILVA MARINHO TINOCO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

97 - PROCESSO: 5763 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA VITORIA PASSOS PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
98 - PROCESSO: 5779 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: VALTERCI SALES LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
99 - PROCESSO: 5876 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: TERESA CRISTINA MARTINS FERREIRA LISBOA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
100 - PROCESSO: 6198 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO SOCORRO RAMOS REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
101 - PROCESSO: 6560 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).
PARTE: FLOR DE LIS ASSUNCAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
102 - PROCESSO: 6576 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARIA ELINEUZA RAPOSO AQUINO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

103 - PROCESSO: 6618 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: SILVANA TERESA RIBEIRO SOARES BATISTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

104 - PROCESSO: 6654 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: RICARDO SANTANA PACHECO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

105 - PROCESSO: 6689 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: LUZINALVA SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

106 - PROCESSO: 6730 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JACYLUZIA LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

107 - PROCESSO: 6738 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
108 - PROCESSO: 6784 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: CELIA MARIA DE ARAUJO RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
109 - PROCESSO: 6832 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA CELESTE RIBEIRO MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
110 - PROCESSO: 6888 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: RAIMUNDA BANDEIRA ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
111 - PROCESSO: 6914 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
112 - PROCESSO: 7105 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANTONIA RODRIGUES BARBOSA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

113 - PROCESSO: 7135 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Almir Torres De Carvalho (712.689.793-68).

PARTE: GILDETE GONCALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

114 - PROCESSO: 7144 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARTA BACARIAS MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 114

2 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 8642 / 2012

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7479 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: ONESINO LIMA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7502 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).

PARTE: José Francisco Ribeiro Mourão Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 7712 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Daniel Araújo Moura
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 7833 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).
PARTE: Antonia Regina Freire de Sousa, Emmylle de Sousa da Silva e Isabelle Maria de Sousa da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8375 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).
PARTE: Maria do Espírito Santo dos Santos Cantanhede
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8446 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Maria Magna dos Santos Pereira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 9404 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MANOEL DE JESUS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 9663 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DO SOCORRO ALVES LEMOS MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 9912 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: Betel Nunes de Melo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 10045 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).
PARTE: Valdir Barbosa da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4366 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Ivanilda Freitas Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4617 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Ana Claudia Costa de Abreu Veiga
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 552 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: Marise Chaves Bruzaca

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6077 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: LUCIA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4285 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Marcio Da Silva Sampaio (023.948.593-93).

PARTE: ANA ZELIA PEREIRA BARROSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4301 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Alexandre Augusto Bringel Canavieira (715.111.561-04).

PARTE: ILDA ESPINDOLA AQUINO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4326 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Pablo Odeon Dos Santos Ladwig (918.786.833-49).

PARTE: EURIMAR DE JESUS SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4342 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: MARIA HELENA RODRIGUES LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 4350 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Ribeiro Mesquita Ii (002.062.773-42).

PARTE: MARIA DE LOURDES VERAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 4382 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: SEVERIANO MARQUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 4408 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: JOAO EDSON MENDES MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4425 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: WILMA DE LOURDES VASCONCELOS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4434 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).
PARTE: MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 4442 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Pablo Odeon Dos Santos Ladwig (918.786.833-49).
PARTE: MELQUIADES DE JESUS LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 4463 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: NOMEDIA RODRIGUES DA CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 4530 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS MERCES ARAUJO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 4616 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: GILBERTO JOSE DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 4679 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).
PARTE: MARIA ELIZETE GONCALVES DE CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 4703 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: CLARA DE FATIMA MARTINS NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 4711 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: MARIA HELENA FREIRE BORRALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 4719 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Manuel Sousa Rodrigues (007.327.393-73).
PARTE: MARCIA MARIA ROCHA SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 4727 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: JOSENY NUNES FIGUEIREDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 4743 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: MARIA DO CARMO MARTINS ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 4751 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: DULCE MARIA MOREIRA LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 4799 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Francisco Jose Figueiredo De Almeida Silva (128.072.573-72).

PARTE: MARINA NEVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 4831 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Medeiros Batista (128.369.958-31).

PARTE: MARIA NILZA ROCHA NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4848 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: GERALDA DIAS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4892 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).

PARTE: SHIRLEY DE JESUS DORNELES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 4920 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: JOSE CLAUDINO LAVRA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 4934 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SANDRA DE OLIVEIRA PIRES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 4941 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).
PARTE: EDNALVA MARIA LEAL AGUIAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 4962 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: MARIA ESTELA GALVAO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 5149 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (039.134.903-10).
PARTE: MARIA ELIZA SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
45 - PROCESSO: 5172 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARIA ANALIA CORREIA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 5180 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARCOS NETO GOMES MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 5251 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: DELZIRA FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 5259 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANA MARIA COSTA AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 5268 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ARACI TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 5276 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARIA DIVINALVA DE M LOBO SEGUINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
51 - PROCESSO: 5292 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: LUCIA DE LIMA DANTAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
52 - PROCESSO: 5308 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: ELDA MARIA BARROS NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
53 - PROCESSO: 5322 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).
PARTE: ANTONIO MORENO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
54 - PROCESSO: 5330 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: ANTONIO SOUSA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
55 - PROCESSO: 5338 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DA CONCEICAO RABELO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
56 - PROCESSO: 5347 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: REGINALDO ALVES PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
57 - PROCESSO: 5387 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
RESPONSÁVEIS: Gilvanildo Silva Mendanha (873.039.143-15).
PARTE: MARIA LELIA SOUSA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
58 - PROCESSO: 5412 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).
PARTE: LINDIOMAR BORGES ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
59 - PROCESSO: 5420 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: FRANCILEIDE SILVA MELO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
60 - PROCESSO: 5444 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Alberto Neves Dos Santos (157.782.153-04).

PARTE: JOSE MARIA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 5460 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: VALBERLENA MARIA ALVES MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 5476 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Sonia Maria Medeiros Batista (128.369.958-31).

PARTE: MARIA GORETE MENEZES NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 5660 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELENA ROCHA MOUSINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 6942 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS SOBRINHO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 7048 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLARICE TEIXEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 7063 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSENILDE SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 7070 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARCIA CRISTINA RABELO GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 7089 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ERNESTINA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 7102 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ITAMAR DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 7109 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRACI SOUZA LUZ PERCIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 7116 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLAUDIO SERGIO NOGUEIRA NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 7158 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 259 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUZANIRA DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 267 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ERCILIA MARIA MENEZES DE AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 271 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSILDA DA CONCEICAO MENDES MACIEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 279 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO CARLOS PIMENTA PERDIGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 286 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA ALDA DE AZEVEDO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 294 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 349 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLEOBULO VIEIRA DE MOURA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 356 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINALVA RIBEIRO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
81 - PROCESSO: 387 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
82 - PROCESSO: 394 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARLY FERREIRA PONTES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
83 - PROCESSO: 427 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JURACI ARAUJO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
84 - PROCESSO: 436 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EULALIA DE NAZARE BANDEIRA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
85 - PROCESSO: 446 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA MARGARETH SANTOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
86 - PROCESSO: 456 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JULIA DOS REIS SAMINEZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
87 - PROCESSO: 473 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUZIA OLIVEIRA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
88 - PROCESSO: 489 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA SALETE COUTINHO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
89 - PROCESSO: 499 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA LEAL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
90 - PROCESSO: 515 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA PINTO DA FONSECA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -**91 - PROCESSO: 523 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA INES OLIVEIRA DE CARVALHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****92 - PROCESSO: 569 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA ANUNCIACAO COUTINHO BANDEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****93 - PROCESSO: 589 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA JOSE CORREIA NUNES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****94 - PROCESSO: 599 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** LIDIA PEREIRA ALVES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****95 - PROCESSO: 618 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** ARLETE SILVA SERRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****96 - PROCESSO: 646 / 2025**

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ROSIRENE CUNHA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
97 - PROCESSO: 670 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ISABEL SILVA MESQUITA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
98 - PROCESSO: 679 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA JOANA MARINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
99 - PROCESSO: 730 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE TADEU MOURA SERRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
100 - PROCESSO: 751 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ENADI CUNHA LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 100

3 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**1 - PROCESSO: 4140 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**RESPONSÁVEIS:** Ronaldo De Oliveira Sousa (011.505.733-17).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**2 - PROCESSO: 4305 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Elis Regina Campos Costa (782.864.843-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 3495 / 2013****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 3586 / 2013****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO**RESPONSÁVEIS:** Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 3607 / 2013****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO**RESPONSÁVEIS:** Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53), Gutemberg Mota Sousa (336.350.563-91), Jean Carlos Andrade Arruda (402.391.793-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 3970 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Aluisio Silva Sousa (237.866.633-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO: 3641 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FMAS**RESPONSÁVEIS:** Emanuel Carvalho (127.565.124-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO: 3642 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Emanuel Carvalho (127.565.124-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO: 4567 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BELÁGUA**RESPONSÁVEIS:** Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00), Jeanne Souza Saraiva (772.479.063-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO: 4625 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**RESPONSÁVEIS:** Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO: 4659 / 2014****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Genario Alves Viana (869.878.523-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4686 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira (421.156.803-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3161 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDEB - MDE DO MUNICIPIO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3387 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Antino Correa Noleto Junior OAB/MA nº 8.130;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80;

Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3514 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Cicero Rumao Batista Da Silva (564.509.073-04), Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3530 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Otavio Meireles Pinto Neto (025.041.453-81).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4359 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Luzia Ribeiro Da Silva Santos (475.589.383-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4812 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5576 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Caldas Santos (449.911.343-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5666 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Alberto Magno Serrao Mendes (405.639.873-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5715 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nubia Marcia Pereira Da Conceicao (742.028.713-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 9022 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Elano Martins Coelho (766.358.563-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3888 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 135 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Filomena Ribeiro Barros Costa (725.831.183-15).

PARTE: Filomena Ribeiro Barros -Ex-Prefeita

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: EMANOEL JORGE BEZERRA LUTIFI - OAB-8729/MA;

Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2929 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Danielle Azevedo Dos Reis (017.494.953-76).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2939 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Gleidson Da Silva Dos Santos (740.890.993-15), Jose Oliveira Brito (550.435.263-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**27 - PROCESSO:** 3177 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE MIRINZAL**RESPONSÁVEIS:** Conceicao De Fatima Castelo Branco Freire (149.672.193-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**28 - PROCESSO:** 3459 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCÂNTARA**RESPONSÁVEIS:** Maria Do Nascimento Franca Pinho (779.523.403-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**29 - PROCESSO:** 5110 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULINO NEVES**RESPONSÁVEIS:** Edivan Duarte Pinheiro (915.237.453-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**30 - PROCESSO:** 5173 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS**RESPONSÁVEIS:** Deusimar Serra Silva (431.864.163-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**31 - PROCESSO:** 5184 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTER.SOCIAL DE PAULINO NEVES**RESPONSÁVEIS:** Pedro Jose Da Costa Silva (453.341.703-59), Roberto Silva Maues (433.267.304-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 5387 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Moises Coelho E Silva Neto (003.702.043-95).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2129 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Romildo Damasceno Soares (476.882.543-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 2339 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Marcos Antonio Aguiar Oliveira (130.577.498-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 3540 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Andre Dos Santos Paula (184.545.998-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 35

Total de Processos da Pauta: 249

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 31 de janeiro de 2025

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 7040/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Jader Claudio Pereira Santos, CPF nº. 804.834.103-49, Prefeito eleito de Apicum-Açu/MA, com endereço na Avenida Cândido Reis, nº. 12, Centro, Apicum-Açu/MA, CEP 65.275-000

Representado: José de Ribamar Ribeiro, CPF nº. 212.054.852-87, Ex-Prefeito do Município de Apicum-Açu/MA, com endereço na Travessa 1, S/Nº, Centro, Apicum-Açu/MA, CEP 65.275-000

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 6/2025/FGL/GCONS7

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor Jader Claudio Pereira Santos, atual Prefeito de Apicum-Açu/MA, em face do Ex-Prefeito, o Senhor José de Ribamar Ribeiro, devido a alegadas irregularidades nas nomeações realizadas sob a égide do concurso público regido pelo Edital nº. 001/2019. As nomeações são questionadas por supostas violações à Lei de Responsabilidade Fiscal e à legislação eleitoral, motivando o representante a buscar a suspensão das nomeações já efetuadas e quaisquer atos subsequentes relacionados.

O representante alega que o Ex-Prefeito infringiu normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da legislação eleitoral ao nomear indevidamente candidatos que não haviam sido aprovados no mencionado concurso, além de realizar tais nomeações durante o período eleitoral, o que é expressamente proibido. Ainda segundo o representante, essas ações resultaram em um aumento desproporcional e ilegal da despesa com pessoal, ultrapassando os limites legais estipulados para os gastos, especialmente nos 180 dias finais do mandato do Ex-Prefeito, comprometendo a estabilidade fiscal do município e a eficácia da gestão pública.

Em face dessas alegações, o representante pleiteia a concessão de medida cautelar para suspender imediatamente as nomeações já efetuadas e quaisquer atos administrativos subsequentes relacionados a essas nomeações, a fim de prevenir danos irreversíveis ao erário e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de maneira legal e transparente.

Os autos foram distribuídos a esta relatoria, em conformidade com a decisão plenária que determinou a distribuição de processos relacionados à transição municipal à minha competência.

Foi expedida notificação cautelar ao representado para que se manifestasse acerca da representação formulada. Contudo, mesmo devidamente notificado, o demandado permaneceu inerte.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre informar que, em atendimento à determinação da Presidência, datada de 30/10/2024, fui designada, em sessão do Pleno realizada na mesma data, relatora do Processo nº 5595/2024, que trata de acompanhamento com o fim de verificar o cumprimento das disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos Chefes de Poderes Executivos Municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão. Dessa forma, por dependência, cabe à minha relatoria todos os processos relacionados à transição de mandato autuados nesta Corte de Contas no exercício financeiro de 2024.

Nesse contexto, verifico que o presente processo possui natureza de representação, formulada nos termos do art. 268-A do Regimento Interno do TCE/MA, combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA). A referida representação foi manejada pelo Sr. Jader Claudio Pereira Santos, atual Prefeito de Apicum-Açu/MA, em face do Ex-Prefeito, Sr. José de Ribamar Ribeiro, e aponta irregularidades em nomeações realizadas sob a égide do concurso público regido pelo Edital nº. 001/2019, alegando violações à Lei de Responsabilidade Fiscal e à legislação eleitoral.

Observo que a representação em tela cumpre todos os requisitos de admissibilidade, pois trata de matéria de competência deste Tribunal e refere-se a um responsável sujeito à sua jurisdição. Além disso, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém a identificação, qualificação e endereço do representante, que detém legitimidade ativa, e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades ou ilegalidades noticiadas.

Assim sendo, entendo que deve ser conhecida a presente Representação.

Passando ao exame da pretensão cautelar formulada, verifico que a essência do pedido se encontra na suposta violação das normas fiscais e eleitorais por parte do Ex-Prefeito do Município de Apicum-Açu/MA, em virtude de supostas irregularidades nas nomeações decorrentes do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019. A concessão de tutela cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em tela, observo que a urgência requerida para a concessão de medidas cautelares, conforme estabelecido pelo art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, não se sustenta diante das circunstâncias atuais. A fase crítica de transição municipal, que poderia ser afetada pelas nomeações contestadas, já se encerrou, não se verificando, assim, o risco alegado de prejuízos iminentes ou de difícil reparação.

Ao revés, o que se depreende dos autos é que o período mais sensível da gestão municipal, que coincidiria com o término do mandato do gestor ora representado, já foi superado, o que mitiga as preocupações relativas à sustentabilidade fiscal imediata do município. Além disso, não foram apresentados elementos concretos que comprovem a urgência ou a necessidade de intervenção rápida para evitar danos ao erário ou à administração pública, elementos esses fundamentais para a concessão de qualquer medida cautelar.

Assim sendo, a falta de uma situação de urgência palpável e a conclusão da fase de transição municipal enfraquecem substancialmente o argumento de *periculum in mora*. O Tribunal, portanto, deve ser cauteloso ao conceder medidas de natureza cautelar, que são projetadas para situações onde há uma clara necessidade de ação imediata para prevenir danos irreparáveis.

Importante salientar que as alegações do representante, embora graves, demandam uma análise mais detalhada e aprofundada que transcende o âmbito de uma decisão cautelar e deverão ser melhor examinadas durante a instrução regular do processo, onde se assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, é mister destacar que a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Contas, alinhada ao entendimento dos Tribunais Superiores, enfatiza que o deferimento de medidas cautelares no âmbito do controle externo requer a demonstração inequívoca do perigo da demora e da plausibilidade das alegações apresentadas (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), requisitos estes não suficientemente evidenciados no caso em epígrafe.

Diante do exposto, decido:

- a) Conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
- b) Indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Senhor Jader Claudio Perreira Santos, por não vislumbrar preenchidos os pressupostos autorizadores de sua concessão, notadamente o seu caráter urgente, conforme fundamentação supra;
- c) Determinar o prosseguimento regular do feito, com o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para a devida instrução processual.

É como DECIDO.

São Luís/MA, 30 de Janeiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Despacho

Processo nº 771/2025 – TCE/MA (Processo Digital)

Natureza: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2024

Representante: ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.533.344/0001-61, com sede à Rua Jaú, Quadra M, nº 11, Bairro Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.065-200.

Representados: Município de Miranda do Norte/MA e GARDEN PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.151/0001-01, com sede na Rua Santo Antônio, 1080 B, Centro, Trizidela do Vale/MA.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Despacho

Trata-se de representação em face do Município de Miranda do Norte e da empresa Garden Projetos e Execução Ltda., em razão de supostas irregularidades na contratação de empresa especializada execução dos serviços de pavimentação asfáltica na zona rural, com recursos oriundos do *Contrato de Repasse nº 954173/2023/MIDR/Caixa* (Concorrência Eletrônica nº 004/2024).

Segundo a empresa Representante, a empresa Garden teria apresentado proposta que incluía valores de mão de obra abaixo dos pisos salariais mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Pesada

(SINICON), que se aplica aos serviços licitados, teria declarado ser optante pelo Simples Nacional, mas seu faturamento ultrapassa o limite legal de R\$ 4.800.000,00, tornando sua declaração irregular, e, diante das supostas falhas elencadas, a comissão de licitação decidiu manter a sua habilitação.

Diante disso, o Representante pugna pela suspensão do procedimento licitatório, determinação de proibição de celebração do contrato e bloqueio dos valores destinados ao Contrato de Repasse n.º 954173/2023/MIDR/CAIXA.

É o relatório. Decido.

Analisando a inicial, em sede de cognição sumária, não vislumbrei neste momento processual estarem presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar suspensiva, considerando alguns pontos referentes às alegações de falhas relacionadas.

No que se refere à alegação de valores de mão de obra abaixo dos pisos salariais mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Pesada (SINICON), a própria Representante juntou tanto a Convenção Coletiva desse sindicato quanto a Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA), estando o Município de Miranda do Norte no rol de abrangência territorial da Convenção Coletiva do SINDUSCON-MA (fls. 269 a 314 da inicial).

Não obstante, em consulta realizada ao CNPJ da empresa Representada no site da Receita Federal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>), revela que a Garden Projetos e Execução LTDA está devidamente enquadrada no Simples Nacional, não se podendo afirmar, pelo menos a princípio, que há irregularidade no seu enquadramento como optante do Simples Nacional.

Dessa forma, considerando que o pedido de cautelar recai sobre esses dois apontamentos, considerando a documentação juntada pelo próprio Representante e o resultado da consulta da situação de enquadramento no Simples Nacional verificado no site da Receita Federal, entendendo estarem ausentes os pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência, razão pela qual decido:

a) **indeferir o pedido de cautelar**, em razão de estarem ausentes os requisitos autorizadores à concessão de cautelar;

b) determinar a citação dos representados, o Município de Miranda do Norte/MA, na pessoa do seu Prefeito e do Pregoeiro do município, para que se pronuncie acerca dos termos da representação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citação, com fundamento no inciso 4º do art. 50 e §§ 1º e 4º, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Em 31 de janeiro de 2025 às 11:43:56

Processo nº 6221/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Rômulo de Sousa Neves (CPF 797.219.663-04)

Representado: Município de Rosário/MA e Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC

Responsável: José Nilton Pinheiro Calvet Filho (CPF 964.791.243-91), Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua do Saputi, Nº. 10, Jardim Recreio, CEP 65.150-000, Rosário/MA

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos, OAB/MA 18101 e Iradson de Jesus Souza Aragão, OAB/MA 12933

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DESPACHO Nº 91/2025 - GCONS7/FGL

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de manifestação formulado pelo Senhor José Nilton Pinheiro Pinheiro Calvet Filho, ex-Prefeito de Rosário/MA, exercício financeiro 2024, protocolado em 21/01/2025, considerando que não há previsão legal para a prorrogação do prazo de quinze dias, conferido pelo art. 75, §3º da Lei nº 8.258/2005, ante o caráter de urgência da medida cautelar concedida.

São Luís/MA, 31 de Janeiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Outros

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 7189/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: A ROTA AEROPORTOS E CONSTRUÇÕES LTDA -CNPJ nº 33.013.393/0001- 27

Representado: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Responsáveis: Aluísio Silva Sousa – CPF nº 237.866.633-00 - Prefeito

Halan Jefferson dos Santos Nobre – CPF nº 002.862.363-03 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Alzilene da Cruz Rodrigues – CPF nº 008.291.833-37-Agente de Contratação – Pregoeiro Municipal

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Prazo de 05 (cinco) dias**

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 05 (cinco) dias, que, por este meio, NOTIFICA o Senhor Halan Jefferson dos Santos Nobre– CPF nº 002.862.363-03, não localizado em notificação anterior, para os atos e termos do Processo nº 7189/2024–TCE/MA.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 7189/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a notificação tão logo decorram os 05 (cinco) dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 30/01/2025.

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de trinta dias**

Processo nº 3209/2024

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura de São José dos Basílios

Exercício: 2023

Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito do Município de São José dos Basílios, no exercício financeiro de 2023, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3209/2024, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 11641/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros

os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/01/2025.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 30 de janeiro de 2025 às 09:45:18

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3181/2024

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura de Governador Edison Lobão

Exercício: 2023

Responsável: Geraldo Evandro Braga de Sousa – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, no exercício financeiro de 2023, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3181/2024, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 11552/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 24/01/2025.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 30 de janeiro de 2025 às 09:32:13

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 99, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2025, do servidor Henrique Jorge Rodrigues Amorim, matrícula nº 7468, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 51/2025, ficando o referido gozo para o período 05/01 a 03/02/2026 nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.000158.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 102 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Concessão de férias a Procurador deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Procurador deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício de 2024, no período de 10/03/2025 a 08/05/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000705.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Secretaria de Fiscalização

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS I Nº 01/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência em ação específica de avaliação do portal da transparência dos poderes executivos e legislativos municipais e dos órgãos e poderes do Estado.

O Secretário de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas de promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto à transparência da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados os portais da transparência e/ou sítios oficiais de todos os poderes executivos e legislativos municipais e dos órgãos do Estado, no período de 31 de janeiro a 31 de julho de 2025.

Art. 2º Que os resultados sejam disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas e divulgados no Diário Oficial do TCE/MA, em forma de ranking, conforme regra de regência.

Art. 3º Determinar que sejam abertos procedimentos de recomendação, de Termo de Ajustamento de Gestão e

de representação aos fiscalizados cujos índices de transparência forem inferiores ao percentual de 70% (setenta por cento) e que sejam emitidos alertas nos casos de inacessibilidade/indisponibilidade do sítio e/ou do portal no momento da avaliação, conforme art. 8º, § 1º, e art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, respectivamente.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor em 31 de janeiro de 2025.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO